

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

 CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 3049-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

 PRESIDÊNCIA
 1

 COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 4

 DIRETORIA GERAL
 5

 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 9

 TRIBUNAL PLENO
 9

 1ª CÂMARA CÍVEL
 12

 2ª CÂMARA CÍVEL
 16

 DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 17
 1° GRAU DE JURISDIÇÃO

 18
 PUBLICAÇÕES PARTICULARES
 126

PRESIDÊNCIA Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 125, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de sua publicação, Nilza Veríssimo da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 126, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 7 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** por 60 dias, a partir de 18 de fevereiro de 2013, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do magistrado Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição, e a partir da data de sua publicação, José Humberto Andrade Lima, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador Bernardino Luz.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do magistrado Agenor Alexandre da Silva, convocado em substituição, e a partir da data de sua publicação, Karina Rodrigues Gomes, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Bernardino Luz.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 129, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir da data de sua publicação, **Poliana Reis de Souza**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Imprensa**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 131, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de sua publicação, Wilson Feliciano de Souza Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 139, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Luciano Rostirolla, concedidas de 18/2/2013 a 19/3/2013, para serem usufruídas no período de 19/11/2013 a 18/12/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 141, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000007215-4, resolve autorizar a Juíza Ana Paula Toríbio, titular da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, usufruir suas férias no período de 4/2/2013 a 5/3/2013, referentes à 2ª etapa do exercício 2012, suspensas pela Portaria nº 736/2012, publicada no DJe nº 2976 de 11/10/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 144, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve revogar, a partir de 18 de fevereiro de 2013, o artigo 1º da Portaria nº 677/2012 publicada no DJ nº 2958, de 14/9/2012, na parte que designou o Juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, para responder com exclusividade pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 145, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1°, inciso V, do Regimento Interno, resolve **revogar**, a partir de 18 de fevereiro de 2013, o artigo 1° da Portaria n° 679/2012 publicada no DJ n° 2958, de 14/9/2012, que designou o Juiz Substituto **Herisberto e Silva Furtado Caldas** para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 146, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir de 18 de fevereiro de 2013, o Juiz Substituto **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, para responder pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º **Revogar**, a partir de 18 de fevereiro de 2013, o artigo 1º da Portaria nº 340/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2886 de 1º/6/2012, que designou o Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 147, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo nº 12.0.000094154-7, resolve designar, no período de 18/2/2013 a 8/3/2013, o Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araújo para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

PORTARIA Nº 148, de 14 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no Processo nº 13.0.000017539-5

RESOLVE:

- Art. 1º **Designar**, a partir de 18 de fevereiro de 2013, a Juíza Substituta **Gisele Pereira de Assunção Veronezi** para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.
- Art. 2º **Revogar**, a partir de 18 de fevereiro de 2013, o artigo 1º da Portaria nº 352/2012 publicada no DJ nº 2886, de 1º/6/2012, que designou a Juíza Substituta **Gisele Pereira de Assunção Veronezi** para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 5008935-97.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível - 5007417-72.2012.827.0000

SUSCITANTE: JUÍZA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LIBERATO POVOA - Juízo

SUSCITADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Juízo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **Desembargador LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas), INTIMADAS da **DECISÃO** constante do **EVENTO 07** nos autos epigrafados: **DECISÃO** "Vistos.Cuida-se de **conflito negativo de competência**, no bojo da **Apelação Cível 5007417-72.2012.827.0000** – Ref. Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 2009.0009.3850-0/0, suscitado pela Juíza de Direito *Célia Regina Regis*, em substituição no Gabinete do Des. *Liberato Póvoa*.

Sustenta que o apelo é **prevento** ao meu gabinete – Des. LUIZ GADOTTI, em virtude do **Agravo de Instrumento 9.868**, de minha relatoria, fato que atrai a competência do órgão que julgou o citado recurso incidental, à época, **independentemente de o mesmo ter ou não transitado em julgado**, na medida em que a prevenção é **política de racionalização jurisdicional** adotada pelo tribunal e, destarte, não guarda similitude com a hipótese de prevenção, existente em razão de **conexão**.

Entende que o **art. 69, § 3º, do Regimento Interno**, resolve a questão, pois afasta, *in casu*, a **súmula 235 do STJ,** utilizada pelo órgão suscitado quando declinara da competência para julgar a lide.

Com efeito, o órgão suscitante declina da competência jurisdicional para julgar a **Apelação 5007420-27.2012.827.0000** e a **Apelação 5007417-72.2012.827.0000**, ambas declinadas pelo Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva, em substituição ao meu gabinete, conforme se depreende do evento 5 na AP 5007417-72.2012.827.0000, o que implicou, força convir, no conflito negativo em tela (evento 9 da AP 5007417-72.2012.827.0000).

É o relatório.

O órgão suscitado é o prevento – Gab. Des. Luiz Gadotti.

A questão posta sob exame já foi julgada pelo tribunal: cfr. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 5000360- 37.2011.827.0000, Rel. Des. Ângela Prudente.

De fato, tenho comigo que é estéril submeter o presente conflito negativo ao colegiado, motivo pelo qual decido o feito, singularmente, em prestígio à **ECONOMIA PROCESSUAL.**

Diante do exposto, acolho o conflito negativo, suscitado pela Juíza de Direito Célia Regina Regis, em substituição no Gabinete do Des. Liberato Póvoa, para **decidir** que a **competência jurisdicional** é do **órgão suscitado** – gabinete Des. LUIZ GADOTTI.

Publique-.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, em Palmas, aos sete dias do mês de fevereiro de 2013. (a) *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretaria.

DIRETORIA GERAL

<u>Despacho</u>

Processo Nº 12.0.000132322-7

DESPACHO Nº 4605 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Considerando a informação contida no despacho sob o evento 3564/2013, e, ainda, por se tratar de erro material, **RETIFICO** o Despacho 2668/2013 (evento 162929), a fim de que: onde se lê: "MF COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA", leia-se: "FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA".

Publique-se.

Após, à **DCC**, para as providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro em 14/02/2013 Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 178/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3729/2013, resolve conceder aos servidores Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352230, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico Em Refrigeração, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã e Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 14 a 16/02/2013, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e no telhado dos Fóruns das respectivas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 179/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3730/2013, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 13/02/2013, com a finalidade de despachar em processos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 180/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3731/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352535,** o pagamento de diárias por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar da reunião promovida pela Corregedoria Geral de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 125.28 (cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 181/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3733/2013, resolve conceder ao Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 14/02/2013, com a finalidade de realizar audiências despachos em processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 182/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3736/2013, resolve conceder ao Magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª

Entrância - Juz1, Matrícula 352377, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado-TO, no dia 21/02/2013, com a finalidade de visitar Delegacia de Polícia da cidade, em objeto de serviço.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 15,66 (guinze reais e sessenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 183/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3738/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre-TO, no dia 25/02/2013, com a finalidade de visitar Cadeia Pública da cidade, em objeto de serviço.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 184/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3739/2013, resolve conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no dia 28/01/2013, com a finalidade de proferir Despachos, Sentenças e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 58,51 (cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 185/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3740/2013, resolve conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no dia 04/02/2013, com a finalidade de realizar audiências e proferir Despachos, Sentenças e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 58,51 (cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 186/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3741/2013, resolve conceder ao Magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no dia 06/02/2013, com a finalidade de proferir Despachos, Sentenças e Decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 58,51 (cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 187/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3742/2013, resolve conceder ao Magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 24/02/2013 a 01/03/2013, com a finalidade de participar do Mestrado Acadêmico-ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 188/2013DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3744/2013, resolve conceder ao Magistrado Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 203,52 (duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos), em razão do seu deslocamento a Palmas-TO, no dia 24/02/2013, em objeto de serviço, para embarcar no voo com destino a Recife/PE, e retorno dia 02/03/2013, em razão de sua participação do Mestrado oferecido pela ESMAPE, conforme autorização de viagem nº 3742.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

Processo Nº 13.0.000009723-8

PORTARIA Nº 138/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000009723-8; **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **Sérgio Luiz Ferreira Leal**, matricula 352772, aquisitivo 2011/2012, marcadas para o período de 02 a 31.07.2012, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro em 14/02/2013 20:35 Diretor Geral

Processo Nº 13.0.000010862-0

PORTARIA Nº 136/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 13 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000010862-0; **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender as férias da servidora SHEILA SILVA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, matrícula 196530, marcadas para o período de 07 a 24.01.2013, para usufruto de 01 a 18.04.2013, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro em 14/02/2013 Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

APELAÇÃO 10579 (10/0081134-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: ACÃO DE INDENIZAÇÃO N° 58824-5/06 – DA 3° VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO TO2494A

APELADO: JOVINO VIEIRA PONTES NETO ADVOGADO: ALFREDO FARAH PGM13151200 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **n° 5000137-21.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA 5004784-88.2012.827.0000

IMPETRANTES: SINVAL MIGUEL DE ARAUJO / LUIZ CARLOS DA SILVA / ANTONIO CARLOS DA SILVA / SERGIO HENRIQUE MORAES LOPES

ADVOGADO(S): GABRIELA SILVA OLIVEIRA

IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS / SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REENQUADRAMENTO SERVIDOR PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR –INEXISTÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO – PRELIMINAR REJEITADA - ORDEM DENEGADA.- Nos termos do inciso I do artigo 5° da Lei n° 12.046/2009, apenas a interposição do recurso

administrativo com efeito suspensivo inviabiliza o exame da ação mandamental, não sendo este o caso dos autos, uma vez que a insurgência dos impetrantes no âmbito administrativo não teve efeito suspensivo.- Constatado que os servidores foram corretamente enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais, tendo sido para tanto observados os requisitos da Lei n. 1.545/04, não há violação a direito líquido e certo dos impetrantes a ensejar a segurança no sentido de conceder a progressão horizontal pleiteada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5004784-88.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, na sessão do dia 07/02/2013, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em não conceder a ordem pretendida, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Houve sustentação oral pela Advogada Gabriela Silva Oliveira OAB/TO nº 5043, e pelo Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes, e momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justica o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

MANDADO DE SEGURANÇA 5000433-72.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LADY ANNE DE JESUS SANTOS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E LITISCONSÓRCIO - REJEITADAS - NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – CADASTRO RESERVA – PREVISÃO EDITALÍCIA - SURGIMENTO DE VAGAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA. - Não há falar em falta de interesse de agir do impetrante se o impetrado não comprova fato impeditivo/extintivo do direito vindicado. - Se os demais candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas oferecido no certame têm mera expectativa de direito, desnecessária é a formação de litisconsórcio na espécie, segundo remansosa jurisprudência. - Com a desistência e a desclassificação de candidato melhor posicionado na ordem dos aprovados, durante a vigência do concurso, a mera expectativa de direito de quem foi apenas classificado e encabeça o quadro de reserva previsto no edital, torna-se direito líquido e certo à nomeação, não eximindo a administração em promovê-la ao argumento de desnecessidade no preenchimento da vaga.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5000433-72.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, na sessão do dia 07/02/2013, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para determinar a nomeação e posse da impetrante no cargo de enfermeiro no Município de Palmas, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Agenor Alexandre. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL NO MS 5000165-81.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : JEANA MARIA DE MOURA TELLES

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA

AGRAVADO(S) :SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / GOVERNADOR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO - SERVIDOR PÚBLICO - REMOÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE DEPENDENTE INDEFERIDA - ATO COATOR INEXISTENTE - PROVA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REQUISITO DA MANDAMENTAL - INDEFERIMENTO MANTIDO.- A instauração do processo em que se busca o mandado de segurança pressupõe a existência da prova pré-constituída do direito alegado. Assim, não comprovado o ato impugnado, *in casu*, daquele que negou a remoção pleiteada pela servidora, configura explícita inobservância à regra, revelando-se imperioso o indeferimento da inicial, nos termos do artigo 10, da Lei 12.016/09, ante a ausência desse pressuposto específico de admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Agravo Regimental nos autos de Mandado de Segurança nº 5000165-81.2013.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, na sessão do dia 07/02/2013, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1642/11

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Acórdão de fls. 842)

EMBARGANTE: HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REVISÃO CRIMINAL – ACÓRDÃO – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA – INVIABILDIADE DA VIA ELEITA - RECURSO IMPROVIDO. . Nos exatos termos da norma que rege a matéria, os embargos de declaração não se prestam à reapreciação de matéria já devidamente analisada no acórdão embargado.. Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente, na sessão ordinária do dia 07/02/2013, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em rejeitar os embargos. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia e Agenor Alexandre. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

MANDADO DE SEGURANÇA 5005756-58.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : BRUNA FREITAS MOREIRA ADVOGADA : TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL – EMISSÃO DE CERTIFICADO CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO – IDADE INFERIOR À MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PREPONDERANTES - ORDEM CONCEDIDA. - Em se tratando de caso excepcional, onde o aluno conseguiu comprovar sua capacidade intelectual, inclusive através da aprovação no vestibular, devem preponderar os princípios constitucionais do direito à educação e à progressão educacional, garantindo-lhe o certificado de conclusão de ensino médio, mesmo que não tenha alcançado a idade mínima legal para o ingresso na universidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5005756- 58.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente – Presidente, na sessão do dia 07/02/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar deferida no evento 2, onde se determinou "ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que emita certificado de conclusão de ensino médio ou documento equivalente em favor de BRUNA FREITAS MOREIRA", nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes, e momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justica o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5005288-94.2012.827.0000

IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA ARAÚJO DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDORES SEM MOTIVAÇÃO - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONTROLE JUDICIAL NECESSÁRIO -- ORDEM CONCEDIDA. - Em atenção ao princípio da motivação, a remoção do servidor público só pode ser efetuada se demonstrado, concretamente, o interesse público que justifique a adoção da medida administrativa, o que não ocorrera no presente caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada no dia 07/02/2013, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder a ordem de forma a manter o impetrante na lotação de origem, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo

Eurípedes e momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justica. Palmas. 14 de fevereiro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5008955-88.2012.827.0000

SUSCITANTE: GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI SUSCITADO: GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE MEMBROS DA CORTE – CONHECIMENTO DE RECURSO CÍVEL ANTERIOR – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3°, DO RITJ/TO – PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. - O conhecimento anterior de recurso cível, mediante a apreciação e concessão da liminar, atrai a incidência do artigo 69, § 3°, do Regimento Interno desta Corte, independente de ser julgado ou não o mérito recursal, pois o simples fato de o relator conhecer da ação ou do recurso já o torna prevento para todos os feitos posteriores que com ele se relacionarem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 07/02/2013, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em dar provimento ao conflito de competência, no sentido de definir a prevenção do Desembargador Luiz Gadotti para conhecer e julgar o recurso de apelação nº 5006392- 24.2012.827.0000, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier e os juízes convocados Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Impedimento do Desembargador Luiz Gadotti e da Juíza Célia Regina Régis partes no processo. Ausência justificada do Des. Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5008895-18.2012.827.0000

SUSCITANTE: GABINETE DO DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA SUSCITADO: GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE MEMBROS DA CORTE – CONHECIMENTO DE RECURSO CÍVEL ANTERIOR – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3°, DO RITJ/TO – PREVENÇÃO DO JUÍZO SUSCITADO. - O conhecimento anterior de recurso cível, mediante a apreciação e concessão da liminar, atrai a incidência do artigo 69, § 3°, do Regimento Interno desta Corte, independente de ser julgado ou não o mérito recursal, pois o simples fato de o relator conhecer da ação ou do recurso já o torna prevento para todos os feitos posteriores que com ele se relacionarem. - Conflito de competência provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão de julgamento realizada em 07/02/2013, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade, em dar provimento ao conflito de competência, no sentido de definir a prevenção do Desembargador Luiz Gadotti para conhecer e julgar o recurso de apelação nº 5007420- 27.2012.827.0000, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier e os juízes convocados Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Impedimento do Desembargador Luiz Gadotti e da Juíza Célia Regina Régis - partes no processo. Ausência justificada do Des. Moura Filho, Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça.Palmas, 14 de fevereiro de 2013.

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados:"

APELAÇÃO N° 5000149-73.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2011.0002.9872-3/0 – VARA DEFALÊNCIAS E CONCORDATAS DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS.

APELADO: ADEMIR KOTHE - SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA FRIGOTINS -FRIGORÍFICO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: RODRIGO MORAIS LEME.-ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO..

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÍNDICO MASSA FALIDA. AUSÊNCIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE RECONHECIDA. APELO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei n.º 8.265/93, é prerrogativa dos membros do Ministério Público receber intimações pessoais nos processos em que atue. 2. A intervenção do Ministério Público deverá ocorrer em cada oportunidade processual em que tenha que ser decidida questão incidente, pelo juízo falimentar, e, para tanto, deverá ser intimado previamente, para que possa oferecer promoção ou parecer, sempre após já terem se manifestado os demais interessados, posto que a atuação ministerial é regulada pelo art. 83, I do CPC, sendo obrigatória a abertura de vista dos autos após as partes. 3. Ausência de intimação do parquet a partir do indeferimento da perícia contábil. Nulidade absoluta. Precedentes STJ.4. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 23/01/2013, POR UNANIMIDADE, acolhendo a preliminar arguida, votou pelo PROVIMENTO DO APELO, declarando a nulidade do processo a partir da folha 1.404 do processo originário. Votaram acompanhando o Exmo. Relator HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Juiz Certo), os Exmos. Juiz AGENOR ALEXANDRE e Juíza ADELINA GURAK. O Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente a revisão do Exmo. Desembargador Bernardino Luz. Representou o Ministério Público neste ato o Exmo. Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPELMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO - AP-13528/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER № 26833-4/09 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.

APELADO: TEREZINHA MOURA DE MACENA. ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES. RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE- JUIZ CERTO. JUIZ CONVOCADO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

EMENTA:

'APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DA AUTORA SE SUBMETER A EXAME E A CIRURGIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM HOSPITAL E MÉDICO NÃO CREDENCIADOS. IRRELEVÂNCIA. ABUSIVIDADE CONTRATUAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE MERA INTERMEDIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. É certo que a recusa do plano Apelante amparada no não credenciamento do médico e do hospital buscados pela Apelada, diante da urgência desta em realizar exames e se submeter a cirurgia de alta complexidade é injusta e não pode prevalecer, tendo em vista que a saúde e a vida são direitos que devem ser amplamente protegidos e não devem conhecer limites nessa proteção;
- 2. Denunciação da lide: vedação pelo art. 88, do Código de Defesa do Consumidor. Eventual apuração de responsabilidade entre aquelas pessoas que supostamente seriam solidariamente responsáveis pela prestação de serviço tem natureza subjetiva e, sendo assim, constitui uma nova causa de pedir que, em tese, demandaria ampla dilação probatória. Além disso, os fatos não se amoldam ao inciso III, do artigo 70, do Código de Processo Civil, já que não há qualquer contrato que obrigue a Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça deste Estado (ASTJ) a ressarcir eventuais prejuízos à Apelante;
- 3. Correta aplicação do Código de Defesa do Consumidor já que o plano contratado assumiu a obrigação de prestar serviços, mediante remuneração, enquadrando-se perfeitamente as partes nos conceitos legais de consumidor e fornecedor;
- 4. Sentença mantida. Recurso improvido.'

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao presente apelo para manter incólume a r. sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre - Juiz Certo - relator do acórdão. Exma Sra. Juíza Célia Regina Regis - Juiz Certo - Revisora. Exmo. Sr. Desembargador Eurípedes Lamounier. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de suspeição. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas, 13 de Fevereiro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

APELAÇÃO - AP-13527/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 53810-4/08 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP.

APELADO: TEREZINHA MOURA DE MACENA. ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES. RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE- JUIZ CERTO. JUIZ CONVOCADO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

EMENTA:

'APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DA AUTORA SE SUBMETER A EXAME E A CIRURGIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM HOSPITAL E MÉDICO NÃO CREDENCIADOS. IRRELEVÂNCIA. ABUSIVIDADE CONTRATUAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE MERA INTERMEDIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. É certo que a recusa do plano Apelante amparada no não credenciamento do médico e do hospital buscados pela Apelada, diante da urgência desta em realizar exames e se submeter a cirurgia de alta complexidade é injusta e não pode prevalecer, tendo em vista que a saúde e a vida são direitos que devem ser amplamente protegidos e não devem conhecer limites nessa proteção;
- 2. Denunciação da lide: vedação pelo art. 88, do Código de Defesa do Consumidor. Eventual apuração de responsabilidade entre aquelas pessoas que supostamente seriam solidariamente responsáveis pela prestação de serviço tem natureza subjetiva e, sendo assim, constitui uma nova causa de pedir que, em tese, demandaria ampla dilação probatória. Além disso, os fatos não se amoldam ao inciso III, do artigo 70, do Código de Processo Civil, já que não há qualquer contrato que obrigue a Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça deste Estado (ASTJ) a ressarcir eventuais prejuízos à Apelante;
- 3. Correta aplicação do Código de Defesa do Consumidor já que o plano contratado assumiu a obrigação de prestar serviços, mediante remuneração, enquadrando-se perfeitamente as partes nos conceitos legais de consumidor e fornecedor;
- 4. Sentença mantida. Recurso improvido.'

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao presente apelo para manter incólume a r. sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre - Juiz Certo - relator do acórdão.

Exma Sra. Juíza Célia Regina Regis - Juiz Certo - Revisora. Exmo. Sr. Desembargador Eurípedes Lamounier. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de suspeição. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas-TO, 13 de Fevereiro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.282/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 109360-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA / TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA e OUTROS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2° DA LEI nº 8.437/1992. AUSÉNCIA DE NULIDADE. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. INÉPCIA DA INICIAL DESCARTADA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO. QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO NA VIA SUPERIOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ASTREINTE MANTIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2° da Lei nº 8437/1992, aceitando a concessão da antecipação de tutela sem a oitiva do poder público, quando presentes os requisitos legais para assim proceder em Ação Civil Pública, ainda mais quando não comprovado qualquer prejuízo à concessionária. 2. Como condição da ação, a impossibilidade jurídica do pedido deve ser reconhecida quando nem mesmo abstratamente existe o direito que se visa tutelar, porque este não se encontra previsto no ordenamento jurídico, o que não é o caso. 3. A inépcia da inicial somente se configura quando inexiste a consonância entre os fatos narrados e o pedido, impossibilitando o pleno exercício de defesa, o que também não ocorre no caso concreto. 4. Não há como determinar-se a substituição da concessionária a quem compete o fornecimento do serviço público e é remunerada via tarifa para tanto, pelo órgão responsável pela regulação do setor

e que tem em suas atribuições exatamente a tarefa de exigir qualidade em sua prestação. 5. O Agravo de Instrumento é dirigido contra decisão interlocutória e sua análise deve cingir-se à legalidade ou ilegalidade do decisum de base que restou desafiado. 6. Não contém desvio passível de reparo pela instância superior, dada a essencialidade e continuidade, a ordem que visa a melhoria no serviço de fornecimento de energia elétrica, mormente quando se trata de obrigação já assumida pela obrigada no contrato de concessão. 7. A alegação de existência de reparos e altos investimentos na região, desacompanhada de provas, não debilita a ordem, que deve ser mantida. 8. As discussões acerca do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, da dificuldade de redirecionamento de recursos e da necessidade de cumprimento de determinações setoriais pertencem ao próprio mérito da demanda e, se tratados pelo Tribunal em sede de agravo, funcionarão como indevida supressão de instância. 9. As astreintes devem ser mantidas de modo a constranger a obrigada ao cumprimento da ordem. 10. Agravo conhecido e Improvido. **ACÓRDÃO**: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento nº. 11.282 e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter in totum, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Julgado na 5ª sessão ordinária, realizada no dia 06.02.2013. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.816/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 12.5969-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA / TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE e OUTROS.

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ARAGUACEMA/TO.

ADVOGADOS. ROGER DE MELLO OTTANO e OUTROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2° DA LEI nº 8.437/1992. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. INÉPCIA DA INICIAL DESCARTADA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO. QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO NA VIA SUPERIOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ASTREINTE MANTIDA. 1. O impedimento legal de concessão de liminar contra a Fazenda Pública presente na Lei nº 8.437/92 é dirigido expressamente aos feitos que envolvem mandado de segurança coletivo e ação civil pública, não sendo, portanto o caso da ação de obrigação de fazer. 2. Ainda que se pudesse aplicar por analogia, o Superior Tribunal de Justiça, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei nº 8.437/92, aceitando a concessão da antecipação de tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública, ainda mais quando não comprovado qualquer prejuízo à concessionária. 3. Como condição da ação, a impossibilidade jurídica do pedido deve ser reconhecida quando, nem mesmo abstratamente, existir o direito que se visa tutelar, porque este não se encontra previsto no ordenamento jurídico, o que não é o caso. 4. A inépcia da inicial somente se configura quando inexiste a consonância entre os fatos narrados e o pedido, impossibilitando o pleno exercício de defesa, o que também não ocorre no caso concreto. 5. Não há como determinar-se a substituição da concessionária, a quem compete o fornecimento do serviço público e é remunerada via tarifa para tanto, pelo órgão responsável pela regulação do setor e que tem em suas atribuições exatamente a tarefa de exigir qualidade em sua prestação. 6. Não ocorre a litispendência quando mesmo havendo identidade de pedido e causa petendi, as partes são diversas. 7. O Agravo de Instrumento é dirigido contra decisão interlocutória e sua análise deve cingir-se à legalidade ou ilegalidade do decisum de base que restou desafiado. 8. Não contém desvio passível de reparo pela instância superior, dada a essencialidade e continuidade, a ordem que visa a melhoria no serviço de fornecimento de energia elétrica, mormente quando se trata de obrigação já assumida pela obrigada pelo contrato de concessão. 9. A alegação de existência de reparos e altos investimentos na região, desacompanhada de provas, não debilita a ordem, que deve ser mantida. 10. As discussões acerca do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, da dificuldade de redirecionamento de recursos e da necessidade de cumprimento de determinações setoriais pertencem ao próprio mérito da demanda e, se tratados pelo Tribunal em sede de agravo, funcionarão como indevida supressão de instância. 9. As astreintes devem ser mantidas de modo a constranger a obrigada ao cumprimento da ordem, contudo, se já fixadas não podem ser novamente utilizadas para a mesma obrigação em feito diverso, sob pena de dupla punição ou bis in idem. 10. Agravo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento nº. 11.816 e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para decotar da decisão as astreintes fixadas, mantendo no mais intocável a decisão primeva. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Julgado na 5ª sessão ordinária, realizada no dia 06.02.2013. Palmas-TO,14 de fevereiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.507/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 440/441 (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N.º 63415-6/07- ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA

DE XAMBIOÁ/TO).

EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO. EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA. RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Não havendo nas razões recursais dos aclaratórios qualquer alegação da ocorrência das hipóteses constantes do art. 535 do CPC, seu provimento deve ser negado visto que não há o que integrar no provimento jurisdicional. 2. É desnecessário o manejo de embargos de declaração apenas para fins de prequestionar a matéria, se esta foi objeto de debate e deliberação nas primeiras instâncias. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Julgado na 5ª sessão ordinária, realizada no dia 06.02.2013. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2013

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES Intimação às Partes

APELAÇÃO N.º 5007340-63.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

REFERENTE: ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2009.0009.8467-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO : <u>Allan rodrigues ferreira - não cadastrado no sistema e-proc</u>

APELADA: IRACYAN BARROS LEITE SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUICÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator, fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte Despacho: "De acordo com a Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do patrono do apelante, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 28 de setembro de 2012. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição".

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5000023-53.2008.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2813/06 DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO

AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD, OAB/SP Nº 142.054 - NÃO CADASTRADO NO E-PROC

AGRAVADOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Determino a intimação do advogado da agravante, **Dr. JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD, OAB/SP nº 142.054,** para que em 10 dias promova a regularização processual, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (Evento 01, PET 43, págs. 53/54). Palmas –TO, 8 de fevereiro de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOSÉ ROBERTO CAMASMIE ASSAD, OAB/SP Nº 142.054**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema

de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 45/2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2012

PROCESSO 12.0.000005330-7

CONTRATO Nº. 07/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JC Empreendimentos Ltda - Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT,

conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1. DIÁRIA APARTAMENTO SINGLE: Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto. Padrão de Qualidade 4 Estrelas.	15	SRV	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
1	1.2. DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO: Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto". Padrão de Qualidade 4 Estrelas.	10	SRV	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
	1.3. ALMOÇO OU JANTAR: Cardápio variado - duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás.	50	Und	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
Valor Total					R\$ 7.700,00

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240) VIGÊNCIA: Adstrita ao Crédito orçamentário DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO ÀO CONTRATO Nº 004/2010.

PROCESSO: PA-39538

CONTRATANTE: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2010, de prestação de serviços nos elevadores do Fórum de Palmas-TO, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 05/02/2013 a 05/02/2014, perfazendo um total

de 48 (quarenta e oito) meses.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça.

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 0501. 02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0007.5000-0 -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANTONIO DA CUNHA FARIAS

Advogado: Dr.Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514 Requerida: VALDILEI BARBOSA AGUIAR DA SILVEIRA

Advogado(a): Dra. Irana de Sousa Coelho Aguiar - OAB/TO 115-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2009.0006.6569-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: NOVACON REFLORESTADORA INDUSTRIA E COMERCIA DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Dr.Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Impetrados: Agente Fiscal do Naturatins

Advogado: Nihil

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

Autos n. 2009.0000.8372-5 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: SUPERMERCADO APACHE LTDA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da conceição - OAB/TO 174-A

Impetrados: Agente Fiscal do Naturatins e Delegado de Polícia de Alvorada

Advogado: Nihil

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000140-47.2012.827.2702 - COBRANÇA - JEC

Requerente: SOLANGE NUNES LISBOA

Advogado: Nihil

Requerido: VALDECIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 08 de fevereiro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n.2011.0002.2823-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E FISICOS DECORRENTES DE ERRO MÉDICO

Requerente: MARIA OTILIA DE SOUZA

Advogado(a): Dra. Mônica Prudente Cançado - Defensora Pública

Requerido: JOSÉ CIRINO DE FREITAS

Adv: Nihil

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA

Advogado: Drs. Roger de Mello Ottano - OAB/TO 2583 e Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-b

Intimação dos requeridos e seus procuradores. DESPACHO: "Apesar de devidamente intimados, apenas a parte requerente postulou pela produção de prova em audiência. Assim, defiro o pedido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/13 às 10:00 horas. Intimem-se, inclusive as testemunhas. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.3154-0-AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Luciano Nunes de Oliveira

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, <u>JULGO EXTINTO O PROCESSO</u>, <u>sem resolução do mérito</u>, em razão da <u>ausência</u> de <u>uma das condições da ação</u>, qual seja, <u>interesse de agir</u>, através da vertente <u>interesse-utilidade</u>, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3°, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 07 de fevereiro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

ANANÁS 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2010.0008.4282-4- ação de cumprimento de sentença

Exeguente: OLINTO MESSIAS PEREIRA

ADV: ORÁCIO CESAR DA FONSECA OAB/TO 168 ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207 ADV: MARCIO MESSIAS CUNHA OAB/GO 13.955 ADV: WESLEY BATISTA E SOUZA OAB/GO 22.677

REQUERIDO: HÉLIO MAURILIO DA SILVA ADV: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PROMOVER O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

Autos de nº 2008.0009.1834-9- ação de indenização por danos morais e materiais

Requerente: DEUSINA JESUS DA SILVA

Adv: Defensoria Pública

Requerido: Município de Ananás/TO Adv: auridéia Pereira Loyola OAB/TO 2266

Requerido: CCB- CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL ADV: JOSÉ BONIFÁCIOO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de justiça à Comarca de Ananás/TO

Autos nº 2011.0011.6280-9- ação Previdenciária por idade rural

Requerente: JOSÉ DIAS OLIVEIRA

ADV: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/55.

Autos de nº 2011.0007.6646-8- ação civil publica

Requerente: o ministério Público

Requerido: prefeitura municipal de Ananás/TO Requerida: Raimunda rosa de Sousa Carvalho Adv: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B Adv: Ana Carolina Marchet Nader OAB/MG 119.466

para comparecer na audiência de instrução e julgamento, no dia 03 de abril de 2013, às 10h00, devendo trazer suas testemunhas, no Maximo 03, independente de intimação.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 1390/2003 Ação de Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de FRANCISCO MARTINS COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.560.053/0001-16, inscrito na Divida ativa sob 3619B, 3658-B,3663-B,3666-B, 3667-B,3669-B,3670-B, 3671-B, 3672-B, 3675-b/2002, E dos seus sócios solidários as FRANCISCO MARTINS COSTA, CPF nº 189.157.101-00, despacho infratranscrito: cite-se o executado, por edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida de R\$ 32,566,05 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho.fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 22 de janeiro de 2013.Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2011.0011.6274-4 Ação de Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ANTONIO V. SILVA inscrito no CNPJ sob o nº 07.193.879/0001-84, inscrito na Divida ativa sob C-936/2011 e dos seus sócios solidários as empresa ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 287.949.663-20, despacho infratranscrito: cite-se o executado, por edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida de R\$ 592.012,51(dois mil e doze reais e cinquenta e um centavos) com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho.fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 22 de janeiro de 2013.Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER que através.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 1207/2002, Ação de Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de A. INDUSTRIAS DE CONSERVAS TOCANTINS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.112.680/0001-60, inscrito na Divida ativa sob CDA- A 497/2002 e dos seus sócios solidários a empresa ALBERTO RAMOS ALMEIDA JUNIOR CPF Nº 160.426.548+53 E Maria José Alves ramos de Almeida CPF nº 108.384.248-05, CPF nº 030.917.931-92, despacho infratranscrito, cite-se o executado, por edital, com prazo de (nos termos do artigo 8º, inciso IV, da LEF," OU SEJA para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida de R\$ 7.070,01 (sete mil e setenta reais e um centavo) com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando deposito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o

despacho.fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 14 de fevereiro de 2013.Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

SENTENÇA

AUTOS DE Nº 2009.0010.4216-0- AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: RITA EURIPEDES DE CAMPOS CANDIDO

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO4.476-A E OAB/SP-234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTNEÇA DE FLS 58/62, CUJÁ PARTE DIPOSITIVA É O QUE SEGUE: posto isto, atendendo ao mais do que dos autos consta, em especial à circunstância de que a lei não impunha, ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondente contribuições JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENO a parte ré INSS- INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL a concessão do beneficio de aposentadoria rural por idade à parte autora VELUMINA DA CRUZ BARROS, uma vez que comprovou tempo de serviço na atividade rural e idade mínima para o beneficio, o pagamento deverá retroagir à data do requerimento administrativo (21/08/2008- fl 10), as parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30/6/2009) deverão ser corrigidos pelos índices decorrentes da aplicação da lei 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto as subseqüentes. A partir da vigência da Lei 11.960/2009. A titulo de correção monetária a juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados as cadernetas de poupanças Custas indevidas, conforme artigo 128 da Lei 8.213/91. CONDENO a parte ré INSS- INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora, que fixo em 15 (quinze por cento), sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data (enunciado de sumula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça), conforme estabelecido no art. 20, §3°, do CPC, combinado dom o artigo 11, §1° da Lei 1.060/50. Considerando que o valor da condenação, até a data da sentença, não ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, mesmo sendo aquelas acrescidas de juros, correção monetária e honorários, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1,[Região, por incidir notoriamente a hipótese do artigo 475, §2°, do CPC. Oficie-se imediatamente o INSS para implementação do benefícios, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa a ser arbitrada. Publique-se.registre-se. Intime-se. Ananás-TO, em 13 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

Autos de nº 1596/2004 execução fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AMACOL ANANÁS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Intimação da sentença de fls. 28 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a divida ora apurada, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do CPC. Determino, ainda, sejam, imediatamente, retirados eventuais gravames por ventura existentes, relacionados a esta execução.custas já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo da lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos.. Ananás, 22 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

Autos de nº 497/97 execução fiscal

Executed : IOSÉ PIPEIRO PORCES

Executado: JOSÉ RIBEIRO BORGES

Intimação da sentença de fls. 62 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a divida ora apurada, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do CPC. Custas ex lege . sem honorários JULGO EXTINTO o presente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Publique-se. Registre-se. Intime-se Transcorrido o prazo da lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás, 22 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

Autos de nº 463/97 execução fiscal

Exequente: FAZENDA NACIONAL Executado: JOSÉ FERREIRA LIMA

Intimação da sentença de fls. 53 cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, JULGO EXTINTO o presente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.custas na forma da lei.sem honorários.após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as baixa de estilo.. Publique-se.registre-se.intime-se.. Ananás, 22 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 5000058-76.2013.827.2703 - B.O

Ref.: BOC nº 003/2012

Adolescente: M.M. DE ARRUDA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA Ante o exposto, nos termos do § 1° do artigo 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO A REMISÃO, na forma proposta pelo Ministério Público, com a consequente baixa quanto à menor infratora MIRIAN MARQUES DE ARRUDA.

Autos de nº 5000057-91.2013.827.2703 - B.O

Ref.: BOC nº 003/2012

Adolescente: M.M. DE ARRUDA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA Ante o exposto, nos termos do § 1° do artigo 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO A REMISÃO, na forma proposta pelo Ministério Público, com a consequente baixa quanto à menor infratora MIRIAN MARQUES DE ARRUDA.

Autos: 5000110-09.2012.827.2703

Requerente: UELSON BORGES DOS SANTOS Adv: Oracio César da Fonseca OAB/TO 168 REQUERIDO: BANCO SEMEAR S/A

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Posto isso,JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, incidindo correção monetária a partir desta data (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) pelo índice oficial da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação; Deixo de condenar as partes em custas e honorários de advogado por força do que dispõe os artigos 54 e 55 da Lei 9.099 de 1995. Nos termos do art. 52, incisos III e IV, da Lei 9.099 de 1995, bem como em consonância com o Enunciado 105 do FONAJE, transitada em julgado a presente decisão, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, fica a ré intimada de que o não cumprimento voluntário da condenação no prazo de 15 dias ensejará a incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. ANANÁS, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.Ana Paula Araújo Toríbio Juíza de Direito

Autos de nº 614/98- execução fiscal

Exequente: conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia do Estado do Tocantins

Executado: Valdemar batista Nepomuceno

Intimação da sentença de fls. 14/15, cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO fiscal, na esteira da jurisprudência consolidada no âmbito dos tribunais nacionais e nos exatos termos dos artigo 269, IV do CPC, 174 do CTN e 40, § 4º da L ei Federal nº 6.830/90. Sem honorários. Sem custas. Publique-se.registre-se.intime-se. Após. Arquivem-se, procedendo se às baixas e anotações pertinentes. Ananás, 22 de janeiro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2010.0010.6692-5/0

Ação Monitória

Requerente Carlos Ribeiro Soares

Advogado MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido Allen Darlã Lyra Gomes

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

DESPACHO de fls. 58, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia **08/05/2013**, às **16 horas**. intimem-se. Arag. 14 de novembro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2008.0000.8180-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Brito de Melo

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0004.2177-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Francisca da Cruz

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0000.8187-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Geraldina Neres da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0000.8176-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinha Maceno de Alencar Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0000.8177-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iraci Ferreira de Oliveira

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2281-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda de Souza Andrade

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2301-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eleina Maria Rosa da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0006.1725-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Belzarina Maciel de Abreu

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) requerendo o que entender de direito. Intime-

se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0006.1724-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Leonesa Pereira de Almeida Silva Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araquacu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n.2009.0004.2167-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luiz Moreira Campos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2290-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dinorá Cesária dos Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 72: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de

direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2290-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dinorá Cesária dos Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 72: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de

direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2180-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Durvalina Gomes Pereira

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2011.0007.5527-0/0

Ação Adoção

Requerentes Alano Lustosa de Alencar e outros

Adotando M. A. DA S.

Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido Maria da Silva

Advogado Iwace Antonio Santana- Defensor Público.

DESPACHO de fls. 28, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia **09/05/2013**, **às 14 horas**, devendo as partes arrolas suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Arag 05/dezembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.7453-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Honorata da Silva Ferreira Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cite-se o executado para opor embargos à execução de sentença de fls. 74/5, no prazo de 30(trinta) dias (art. 730 do CPC). Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 20/novembro/12. Nelson

Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0007.1542-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Honorata da Silva Ferreira Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0004.2163-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Barbosa de Souza

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0000.8177-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquina Pinheiro Gomes

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2286-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Cirene Mendes Marinho

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2180-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Durvalina Gomes Pereira

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0000.8183-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Carvalho

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifique-se as partes do acórdão juntado as fls. 120/1, noticiando que denegou seguimento ao agravo regimental. Tendo em vista que o requerido informa a implantação do benefício, intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 26/novembro/12.

Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0006.1727-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzia Gregório Pinto Delfino

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2166-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Judite Pereira Ribeiro

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0006.1727-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzia Gregório Pinto Delfino

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2166-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Judite Pereira Ribeiro

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araquaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2282-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdiva Maria de Jesus

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0004.2162-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Roberto Miguel dos Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n.2009.0004.7461-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquim Pereira de Souza

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHOde fl.83: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de

direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0005.2306-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Romana Cardoso da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 Requerido: INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2011.0002.6885-9/0

Ação Divorcio judicial Litigioso

Requerente Leiliane Pedro da Silva

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerido Davi Rufino da Silva

Advogado: JOSÉ NIERO OAB/GO 19225 A

DESPACHO de fls. 70, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia **29/05/2013**, **às 16 horas**, devendo as partes arrolas suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Arag 12/dezembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2012.0002.2736-0/0

Ação de Divorcio Litigioso

Requerente Romildo Luis Chaves

Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1382

Requerido Anair Domingues de Oliveira Chaves

Advogado: ihihihih

DESPACHO de fls. 25, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia **09 de maio de 2013, às 15 horas,** devendo as partes arrolas as testemunhas no prazo legal. Arag.12/dezembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0006.0734-1 - AÇÃO REVISIONAL

Requerente: Maria Helena Machado Piza Advogado: Alfeu Ambrósio OAB/To 691 Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 190. DESPACHO: Defiro a inicial e a gratuidade judiciária. 1) Cite-se o demandado para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial(artigo 285, CPC). ... 3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios sobre as questões suscitadas. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS N. 2012.0004.7695-6 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B e R Ltda Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/To 1956

Requerido: Xavier e Miranda Ltda

INTIMAÇÃO: da expedição da carta precatória à Comarca de Jaboatão dos Guararapes – PE, para o devido acompanhamento

AUTOS N. 2012.0004.6835-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Pinheiro e Santos Ltda Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: D A S Santos Editora Publicidade e Eventos

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER, **NO PRAZO DE CINCO DIAS,** AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, C/C 60.240-X, **NO VALOR DE R\$ 19,20,** A FIM DE QUE DILIGENCIE NO NOVO ENDEREÇO.

AUTOS N. 2011.0012.6976-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Palmed Palmas Medicamentos Ltda

Advogado: Sergio Fontana OAB/To 701

Requerido: José de Ribamar Feitosa da Silva e outra

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER, **NO PRAZO DE CINCO DIAS,** AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, C/C 60.240-X, **NO VALOR DE R\$ 15,36,** A FIM DE QUE DILIGENCIE NO NOVO ENDEREÇO.

AUTOS N. 2010.0009.0616-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados PCG - Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/Go 17275

Requerido: Selma Soares de Carvalho

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER, **NO PRAZO DE CINCO DIAS,** AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, C/C 60.240-X, **NO VALOR DE R\$ 15,36,** A FIM DE QUE DILIGENCIE NO NOVO ENDEREÇO.

Autos n. 2006.0009.0159-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BENILDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE - OAB/TO 2.267

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE MIRANDA

SENTENÇA DE FLS. 74: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se ao DETRAN do Estado do Pará, para que proceda a retirada da restrição ao veículo descrito na inicial. Eventuais custas pelo autor. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0011.0697-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIXTY BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LUIZ ROSELLI NETO - OAB/SP 122.478 E LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT -

OAB/TO 2.174

REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

SENTENÇA DE FLS. 120: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE..." — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.6437-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 1.310

SENTENÇA DE FLS. 112/115: "...Posto isto, reconhecendo não estar em mora a parte devedora RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir à parte ré RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE a quantia cobrada indevidamente, em dobro, ou seja, R\$ 16.880,24 (dezesseis mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigido desde a propositura da ação. CONDENO, ainda, a parte autora CONSÓRCIO NACIONAL HONDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no art. 20, § 3°, Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5°)..." — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.8967-0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO - OAB/TO 2.129

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854; GLAUBER MORENO TALAVERA – OAB/SP 160.359 e SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889

SENTENÇA DE FLS. 132/135: "...POSTO ISTO, sustentado em nossa legislação pertinente, doutrina e jurisprudências acima descritas, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta pela parte autora RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRA, em face da parte ré CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, DECLARANDO extintas as obrigações, das parcelas depositadas, assumidas por aquela junto à esta referentes ao contrato de consórcio do Grupo 26725, Cota 197, extinguido o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte ré CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, calcule-se a sucumbência e expeça-se alvará de levantamento pelo autor, descontando-se do montante do valor do depósito existente nos autos, após o recolhimento das custas finais libere-se o restante à parte ré..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2011.0011.4573-4

Requerente:BANCO BRADESCO S/A

Advogados:DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-SP 779

Requerido: SUPERMERCADO SANTA HELENA LTDA-ME; MARCIO NUNES; SOLIVAN SOUSA BARROS Advogado: INTIMAÇÃO do advogado autor, para manifestar-se sobre a penhora realizada nos autos às fl. 97

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.0648-2- AÇÃO PENAL

Denunciado: Antonio Nascimento da Silva

Advogada: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0001.6267-1- AÇÃO PENAL

Denunciado: Sebastião Luiz de Oliveira

Advogado: Dra. Auridéia Pereira Loiola, OAB/TO 2266

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado acima mencionado intimada que os s autos acima mencionado foram

digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000918-38.2013.827.0000.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0005.2684-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Francisco Rodrigues de Lima e outro Advogado: Clauzi Ribeiro - OAB/TO 1.683

Fica a advogada constituída intimada da expedição da carta precatória de inquirição das testemunhas indicada Eliézio Barros e

Jorge Ferreira – PMs., para a Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2010.0012.4205-7/0

Autor: Ministério Público

Acusado: FABIANA LOPES DE NORMANDIA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FABIANA LOPES DE NORMANDIA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Parnaíba - PI, nascida em 05-06-1981, filha de Hilda Lopes de Normandia, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros,nº72,Setor Jardim das Palmeiras ,nesta cidade, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 331 do CP, nos autos de ação penal nº. 2010.0012.4205-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 14 de Fevereiro de 2013. Eu,______ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

1^a Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.2548-8/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.Q.S.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493.

REQUERIDO: T.K.

ADVOGADA(INTIMANDA); DRA SANDRA HADAD LIMA CURY-OAB/SP SOB O Nº. 158.382

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS- 253 TRANSCRITO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO 07/02/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.9724-9/0

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: F. F. de S. F. e M. R. G. dos S. F.

Representante Jurídico/Intimando: Dra EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219

Objeto: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber o Mandado de Averbação do Divórcio, sob pena

de arquivamento do feito.

AUTOS: 2011.0012.2362-0/0 Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. M. M.

Representante Jurídica/Intimanda: Dra DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerida: M. R. N.

Objeto: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber o Mandado de Averbação do Divórcio, sob pena

de arquivamento do feito.

AUTOS Nº. 2012.0003.6609-3/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: M. I. P.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE - OAB/TO. 4342.

REQUERIDO: S. P. DE M.

ADVOGADO: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE - OAB/TO. 2267.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 27/43.

AUTOS Nº. 2012.0002.1246-0/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.P.F.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO. 3.691-B.

REQUERIDO: J.P.N.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO-fls-35: Ciência ao autor. Araquaína-TO, 07/02/2013-João Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0011.1531-2

ACÃO: GUARDA

REQUERENTE: T.B.P.D.C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526.

REQUERIDO: R.A.S.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ouça-se a parte autora sobre documentos e petição de fls-42/47-Araguaína-TO, 07/02/2013-João

Rigo Guimarães-Juiz de Direito.

FDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação REVISÃO DE ALIMENTOS, Autos nº 2007.0001.4320-9, requerido por L.C.D.B.L. em desfavor de J.A.A.D.A.L., que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente L.C.D.B.L., brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se o autor por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/02/2013. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto Técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5009245.36.2012.827.2706(chave 759760675112), requerida por ANA LUIZA VIEIRA DE SOUSA em face de JARDEL VIEIRA DE SOUSA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JARDEL VIEIRA DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ANA LUIZA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 10182840 SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 335.215.063-04, residente e domiciliada na Av. Blumenau, quadra 22, lote 14, Setor Itaipú, Araguaína-TO, Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de fevereiro de 2013 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade cc Petição de Herança, processo nº. 2012.0000.9795-5/0, ajuizado por Rodrigo Alves em face de Andreia Esmeraldo Andrade sendo o presente para citar a herdeira, ANDREIA ESMERALDO ANDRADE, não qualificada nos autos, residente nos Estados Unidos da América em endereço ignorado, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou ser filho biológico do extinto, Leomar Bezerra Andrade que em vida não o reconheceu como filho. Requereu a citação dos herdeiros do Espólio, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em

direito, valorou a causa em um salário mínimo. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 45 o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 44. Certifique-se o transcurso do prazo contestatório da requerida Amelia Esmeralda Andrade. Sem embargo, citem-se os demais herdeiros do falecido por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em 15/01/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4159-8/0 Ação: Embargos à execução Requerente: C.D.C.F

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B

Requerido: M.G.D.C.D.C

DESPACHO: "Conforme bem ponderado pelo Douto Promotor de Justiça em seu parecer de fls. 31/32, a execução é fundada em título executivo judicial, cujo procedimento passou a ter um rito mais célere e eficaz, com o advento da Lei 11.232/2005, tornando-se desnecessária a oposição de embargos à execução, devendo a defesa ser exercida por meio de impugnação, como estabelece o artigo 475-L do CPC. Assim, de forma a adequar o pedido visando conferir maior celeridade e efetividade ao direito da parte exequente, determino o cancelamento dos dados na Distribuição dos presentes embargos devendo, por conseguinte, serem entranhados aos autos da execução, com as baixas devidas na Distribuição. Em seguida, recebo-os como impugnação à execução. Diante dos cálculos apresentados às fls. 37/39 retificando o valor do "quantum debeatur", nos termos do artigo 655, I c/c 655-A, do CPC, determino a indisponibilidade em dinheiro, por meio eletrônico, junto ao sistema bancário.Cumpra-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000778-68.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L S SILVA, CNPJ Nº 01.772.023/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUCELIA SOUSA SILVA, CPF 644.720.601-59, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ 2.024.44 (dois mil vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-167/2012, datada de 10/04/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 8º, III, da LEF, defiro a citação por edital (evento 11). Publique-se o edital, no prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 06 de fevereiro de 2013. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (13/02/13). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000807-21.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de P R A DE CARVALHO, CNPJ Nº 37.416.518/0002-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO RICARDO ALVES DE CARVALHO, CPF 080.715.364-82, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 771.239,22 (setecentos e setenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº C-652/2012, datada de 25/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 8º, III, da LEF, defiro a citação por edital (evento 10). Publique-se o

edital, no prazo e na forma da lei. Intime-se. Em 06 de fevereiro de 2013. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (13/02/13). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

1^a Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5000925-94.2012.827.2706 CHAVE 729162548612 - CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO Nº 320.01.2007.001484-2/000000-000

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1º VAR CÍVEL DE LIMEIRA/SP

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: ALEXANDRE CABRAL –OAB-SP – 157352

REQUERIDO: CLAUDEMIRO APARECIDO CARLOTA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o deposito das custas complementares referente à locomoção do Oficial de justiça. A carta precatória encontra—se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1° grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 — e-mail: precatoriasaraquaina@tito.jus.br

Autos Nº: 5001500-68.2013.827.2706 - CARTA PRECATORIA P/AUDIENCIA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 2011.0005.6267-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO. JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BARROS E FLORENTINO LTDA ME

ADV° DO AUTOR: DR. MAURICIO KRAEMER UGHINI – OAB-TO 3956/B; DR. TULIO JORGE R. DE M. CHEGURY-OAB-TO

1428 E DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB-TO 4792.

REQUERIDA: POLIGRESS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA(S) REQUERIDA(S): DR. EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR OAB-SC. 14.882.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes, para audiência de Inquirição da testemunha LODIR ESTEFANUTO, designada para o dia 19 de MARCO de 2013 às 15:00 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Rescisão contratual c/c rep. de Ind. e Ind. Por danos Morais e Materiais nº. 23.086/2012.

Recorrente: Dario Dias Milhomem

Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar OAB/To. 4.942 Recorrido: Multimarcas Administradora de consócio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB-To. 3.054

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado que o edital de intimação publicado no Diário da Justiça nº 3031, pagina 27, data 18/01/2013. fica sem efeito, tendo em vista, que o recusro interposto pela parte reclamante foi deserto. Intimar a parte reclamante na pessoa de seu advogado, Despacho: O recurso da parte requerente é próprio, tempestivo. Entretanto desprovido do comprovante de preparo. Implicando assim,no reconhecimento de deserção do recurso. art. 42, § 1°, da lei 9.099/95. Assim, declaro deserto o recurso e trasitadda em julgado a sentença. arquivem-se os autos. Intimem-se.

Ação: De Indenização Por Danos Morais Cumulada com Pedido Liminar nº. 24.466/2012.

Recorrente:Francisco Vieira Filho

Advogado: Lívia Braga Vieira OAB. 4976.

Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditório NP PCG- Brasil

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB- TO. 4.867-A.

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, que no edital de intimação publicada no Diário da Justiça nº 3042 pagina, 24 data, 04/02/2013. fica sem efeito, tendo em vista que a parte reclamada interpôs recurso Inominado no prazo legal. No entanto tendo em vista que o referido recurso não estava acostado nos autos, a Escrivania procedeu a intimação para pagamento.

Ação- Repetição de Indébito nº 20.522/2011

Reclamante- Walério Sudário Moreira

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621 Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(a): Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.202,76 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Repetição de Indébito nº 20.485/2011

Reclamante- Waldevania Carvalho de Sousa

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621 Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(a): Flávio de Faria Leão - OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.644,39 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2009.0008.2172-6/0

Requerentes: M.A.F.G.M. Requeridos: A.R.L. e N..D.S.F.

Advogado: Dr.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS -OAB/TO-1139-B (Curadora Especial)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de dez dias. Após, ouça-se o Ministério

Público. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3225-5

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698A-Procuradora do Município

DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 139.Cumpra-se integralmente o despacho/decisão de fl. 122/124. Araguaína/TO, 07/02/2013.pedido de fls. 139."...requer a intimação dos réus para que seja cumprida a liminar, no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo da cobrança da multa e demais sanções.Pede Deferimento. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0010.3225-5

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.KLEDSON DE MOURA LIMA -OAB/TO-4111-Procurador do Estado.

DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 139.Cumpra-se integralmente o despacho/decisão de fl. 122/124. Araguaína/TO, 07/02/2013.pedido de fls. 139."...requer a intimação dos réus para que seja cumprida a liminar, no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo da cobrança da multa e demais sanções.Pede Deferimento. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 1.762/03 Acão: Monitória

Requerente: ALDEMIR CARDOSO DOS SANTOS Adv. Dr.(a) Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210 Requerido (a: VALÉRIO GOMES AGUIAR Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 234

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: A alegação do exeqüente é no mínimo contraditória, sendo que é desnecessária a juntada dos recibos originais, pois consta certidão da escrevente atestando que foi apresentado o documento original. Assim, diga o exeqüente, em 03 dias, se as assinaturas constantes nos documentos de fls. 15 e 16 são suas, sendo que, caso minta, será considerado litigante de má-fé. Araguatins, 25.09.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 1.292/2000

Ação: Monitória

Requerente: ROSAIR CORREA DA SILVA

Adv. Dr.(a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

Requerido (a: MIGUEL DOS SANTOS CARNEIRO E OUTRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil.

II- Proceda-se a Escrivã Judicial com a requisição necessária e, caso necessário, com o cumprimento dos atos ordinatórios. III- Quanto aos demais pedidos, deve o exeqüente diligenciar minimamente. Araguatins/TO, 03 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 1.902/04 Ação: Monitória

Requerente: JANARY PEREIRA LEITE

Adv. Dr.(a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B

Requerido (a: ANDRÉ COSTITI

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II- Proceda-se a Escrivã Judicial com a requisição necessária e, caso necessário, com o cumprimento dos atos ordinatórios. III- Quanto aos demais pedidos, deve o exeqüente diligenciar minimamente. Araguatins/TO, 03 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Taira Reis Júnior.

Proc. nº 1.380/2001

Ação: Monitória

Requerente: JUDSON DA SILVA CHAVES

Adv. Dr.(a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B Requerido (a: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II- Proceda-se a Escrivã Judicial com a requisição necessária e, caso necessário, com o cumprimento dos atos ordinatórios. III- Quanto aos demais pedidos, deve o exeqüente diligenciar minimamente. Araguatins/TO, 03 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 1546/02

Ação: Monitória

Requerente: RAIMUNDO SOUSA GAMA

Adv. Dr.(a) Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2.210-A

Requerido (a: AQUILES PEREIRA DE SOUSA E IVONETE MONTEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, 03 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2011.0009.9958-6

Ação: Monitória

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA Adv. Dr.(a) Antônio Quirino Neto, OAB/PA 10.412

Requerido (a: SOLON ROCHA NETO

Adv. Renato Ferraz Feitosa, OAB/MA 11.169 e Outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte embargada (Requerente) para manifestar sobre os embargos interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguatins/TO, 06 de dezembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0008.0207-1

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: JAKSON DE SOUSA CORTEZ

Adv. Dr.(a) Wellington Daniel Gregório dos Santos, OAB/TO 2392-A

Requerido (a: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. II- Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Araguatins/TO, 16 de outubro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.4123-6

Ação: Cobrança

Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA

Advogado: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS

Ficam as partes e procuradora intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **18.06.2013**, às **14h:30min**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2008.0004.4200-0

Ação: Cobrança

Requerente: SINTRAS-TO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS Adv. Marco Túlio de Alvim Costa, OAB/TO 4252-A e Kare Marques Santos, OAB/MG 90.327 e OAB/TO 100

Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS/TO Adv. Cassia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu procurador intimado para no prazo de 05 (cinco)) dias pagar as custas processuais iniciais, finais e taxa judiciária no valor de R\$ 69,00; 31,50 e 50,00, respectivamente, conforme Sentença de fls.126/134, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2880 de 24de maio de 2012.

Autos nº 2012.0002.5641-7

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Requerente: EDNA DAS GRAÇAS PEREIRA

Adv: Dr. José Fábio de Alcântara Silva OAB-TO 2234

Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL E DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EST. DO TOCANTINS - SICRED

ARAGUAIA/TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimado do teor da certidão de fls. 99, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo legal, informar o atual endereço da requerida ou requerer o que lhe convier: CERTIDÃO: Certifico que dirigi ao endereço indicado no dia 28/01/2013 e lá estando, deixei de Citar e Intimar a requerida Cooperativa de Crédito Rural e dos Servidores do Estado do Tocantins Sicredi, em razão de ter constatado que a demandada não funciona mais no local, estando a sala comercial desocupada. Sendo assim, devolvo o presente ao Cartório de Origem, Palmas, 29 de janeiro de 2013. Sergio Silva Queiroz – Oficial de Justiça/Avaliador.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2011.0012.8654-0/0 Denunciado:ADALTO FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **05/03/2013, às 10:20 horas**, para realização da audiência proposta de suspensão do processo, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quartoze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.(a) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Autos de Ação Penal nº 2009.0008.0204-7/0

Denunciado:UBIRATAM SOARES DE SOUSA Vítima: SEBASTIANA PEREIRA CARVALHO

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **05/03/2013, às 08:30 horas**, para realização da audiência proposta de suspensão do processo, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quartoze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.(a) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

COLINAS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.4885-9 – ML - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica.

Requerente: Karleandro Nunes Pereira. Defensor Público: Dr. Maciel Araújo Silva.

Requerido: Banco FINASA S.A.

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB – SP 126.504.

FICA: a parte requerida, via de seu advogado INTIMADA, para manifestar acerca dos honorários do perito (fls. 93-94), devendo depositar o valor correspondente, no prazo de 10 dias.

AUTOS N: 2007.0003.0756-2/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL **EXEQUENTE: A UNIÃO**

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: ONOFRE LOURENCO DA CUNHA

ADVOGADO Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 104/105 a seguir parcialmente transcrita:.... 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo tão-somente quanto à CDA n. 14.04.05.001185-31.2. Esta ação PROSSEGUIRÁ normalmente com relação à execução da CDA n. 14.4.06.000171-09. DEFIRO, porém, a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exeqüente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 3. . Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 20/02/2013, INTIME-SE a parte exeqüente para, em 10 dias, requerer o que de direito ou indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO) 6. Em conseqüência da extinção parcial desta execução fiscal, promovo a RETIFICAÇÃO do valor desta ação para que corresponda apenas ao respectivo proveito econômico decorrente da execução fiscal da CDA n. 14.4.06.000171-09, qual seja, R\$ 56.430,74 reais (fls. 103). 7. SEM custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP's 56542/SP e 7607-SP).8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2012.0004.2667-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: SERGIO APARECIDO NAVARRO

ADVOGADO: Sem advogado Constituído

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS PRAZO DE 05 DIAS: "(...)CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos.(...)

ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo.

8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer servico judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS).13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto-respondendo.

CUSTAS: R\$ 16,00

AUTOS N.: 2011.0007.7898-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL REQUERENTE: RAILDA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes - OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 24/2, parcialmente transcrita:..." 1. Diante do exposto: 2. Por não se tratar de erro essencial no registro de casamento que permita sua alteração, e louvando-me do percuciente e sensato Parecer Ministerial acima transcrito. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de RETIFICAÇÃO DO REGISTRO de casamento de RAILDA PINHEIRO DA SILVA. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte ré é beneficiaria da Gratuidade da Justiça. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz substituto-respondendo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0006.1088-5/0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Suelen Goncalves Birino - OAB/MA 8544

REQUERIDO: IOLANDA COELHO DE CASTRO ADVOGADO: Sem advogado Constituído

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS PRAZO DE 30 DIAS: "(...) 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver.(...) PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2010 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

CUSTAS: R\$ 19,00

2a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 5001610-80.2012.827.2713 Chave: 773028404312

Ação de Usucapião

Requerente: NICY SILVA SOUZA

Requeridos: VICENTE FERNANDES NETO e TEREZINHA DE JESUS FERNANDES

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos: VICENTE FERNANDES NETO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.386.225 SSP/GO, inscrito no CPF sob n. 129.941.201-78, e sua esposa TEREZINHA DE JESUS FERNANDES, brasileira, casada, profissão ignorada, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; e EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. contados do término do prazo fixado no edital. nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Lote Urbano n. 03, Quadra M-16, situado na Rua Dona Josina, n. 1452, esquina com a marginal Sul, Bairro Santa Rosa I, Colinas do Tocantins-TO, com área total de 385,16 m². DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatorze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol), Técnica. Judiciário da 2ª Vara Cível o digitei e subscrevi. . JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto- respondendo pela 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2012.0004.6172-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: SILVA E PERES LTDA e co- responsável ANTONIO DA SILVA NOLETO

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida SILVA E PERES LTDA CNPJ 05956089/0001-88 e seu sócio solidário ANTONIO DA SILVA NOLETO. CPF009.040.601-01, atualmente com endereco em lugar incerto e não sabido. Para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 217.163,49 (duzentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), mais encargos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.DESPACHO: "Cite-se o devedor, via mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito ou indique bens penhoráveis suficientes para garanti-lo. Ressalto que a citação da requerida deverá efetuar-se na pessoa de seus representantes legais. Decorrido prazo acima sem pagamento ou nomeação à penhora em novas diligências, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem à satisfação do débito e no mesmo ato proceda o Sr. Oficial de Justica a avaliação dos bens. Em seguida, seja intimado o devedor quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos. sendo localizada proceda-se desde logo ao arresto dos bens que em nome deste forem encontrados. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justica, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. Caso reconheca o crédito exeguente poderá comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, incluindo-se aí custas e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 745-A do CPC, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais. Colinas do Tocantins, 20 de junho 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto respondendo. 2ª Vara Cível. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____(Ivonete Aparecida Betiol), Téc. Judiciário, que a digitei e subscrevi". (ass)Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº ACÃO: 2008.0004.0815-4 - TCO - ART. 310 CTB

AUTOR: TANIA DE SOUSA DOURADO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTERIO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

VÍTIMA: JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a denunciada, pessoalmente e por seu defensor, para comprovar o cumprimento das condições que lhe foram impostas na suspensão condicional do processo, conforme consta do termo de audiência de fls. 46, no prazo de cinco dias, sob pena de ter REVOGADO O BENEFICIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89, parágrafo 4° da lei 9.099/95, com o conseqüente prosseguimento do processo criminal até final sentença. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

COLMEIA1 a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.9004-4/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: EDILEUSA SOARES DOS SANTOS.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5003886-75.2012.8.27.0000, chave do processo 577287814412, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia. 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes. Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0004.4455-1/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: ISAILDA SOUSA MIRANDA DOS SANTOS.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5005167-66.2012.8.27.0000, chave do processo 923531666212, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0004.4456-0/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ CARLOS SOUZA MIRANDA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5004636-77.2012.8.27.0000, chave do processo 249782961712, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0004.4457-8/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: HELENO DE DEUS DOS SANTOS.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5005162-44.2012.8.27.0000, chave do processo 913529534612, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0003.9003-6/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: VALTEIR AVELINO DA SILVA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5004794-35.2012.8.27.0000, chave do processo 310441550112, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0005.5746-1/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: NEUDIRAN DE SOUZA SANTOS.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5006386-17.2012.8.27.0000, chave do processo 1193511891212, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0003.9002-8/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: JOÃO DE DEUS LIMA DA COSTA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5004620-26.2012.8.27.0000, chave do processo 684628943712, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS nº: 2010.0003.4343-7/0 Requerente: RENATO LUIS GOMES

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5005165-96.2012.8.27.0000, chave do processo 907010301312, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0002.4134-0/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA REIS.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5004651-46.2012.8.27.0000, chave do processo 867508051312, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0003.1141-1/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: LINDOMAR ROCHA DE SOUSA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5004795-20.2012.8.27.0000, chave do processo 396532784212, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0003.1132-2/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: SONIA MARIA BARCELO DA SILVA.

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, OAB/PR 12.127

Requerido: MUNCIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos. ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma. sob o nº 5004400-28.2012.8.27.0000, chave do processo 124354972812, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arguivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006. Colméia, 15 de fevereiro de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2008.0005.8733-4/0

Ação: REIVINDICATORIA DE PENSAO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES OAB/SP 202149- CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB 4242-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAR Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicação dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1°, parágrafo 3° da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04/12/2012 do Egregio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimada que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletronicamente e exclusivamente Poe essa forma, sob o nº 5000460.60.61.2012.827.2714, chave do processo 904270790112, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados para o arquivo, ressalvando ser obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419*2006.

AUTOS Nº: 2011.0001.3230-2/0 Ação: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LEILIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, OAB/PA 13469

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(....) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário maternidade, na condição de segurada especial, no valor de um salário mínimo, relativamente ao período 06/03/2010 a 06/07/2010 referente a filha ÁLEX LAIAN GOMES FERREIRA, a partir da citação, acrescidos de correção monetária com base nos índices do IPCA-E e juros de mora aplicados a caderneta de poupança na forma do artigo 1°-F da Lei n° 9.494/97, com sua nova redação conferida pela Lei n°. 11.960/2009, e via de conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2° do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Sumula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 29.01.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.9567-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(....). Ante o exposto, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o processo sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumprase. Após o trânsito em julgado, certifique-se, e arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 15.01.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0010.6627-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: ANELIR BARBOSA CONTIJO

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO 4130.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Requerido: PROCURAODR FEDERAL

SENTENÇA: "(....) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a** pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13° salário) a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº. 11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2° do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Sumula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Ainda, tal como requerido em alegações finais, **ANTECIPO**

OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os benefícios sejam imediatamente implantados. Publicada em Audiência, saem os presentes devidamente intimados. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Colméia, 31.01.2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.7738-8/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: ALESSANDRA BEZERRA SANTOS ADVOGADO: Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 REQUERIDO: RUZARO CARNEIRO DE OLIVIERA e outros

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada que transcorreu o prazo suspensão determinada no r. despacho de fl.

81 verso dos referidos autos e para manifestar no prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS N°: 2010.0011.8497-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: JOSEFA ROSA DA SILVA Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 Requerido: FABIO BEZERRA CUSTODIO

FINALIDADE: CITAR o Sr. FABIO BEZERRA CUSTODIO, brasileiro, autônomo, convivente em união estável, para os termos da presente AÇÃO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil treze (2013). Eu, _________, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Drª. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h10m, na data de 14/02/2013. Eu, __________, - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

DIANÓPOLIS Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2011.0010.2682-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2402

Executados: Antônio Marcos Oliveira Silva, Camila Murta Soares Alves Silva e Antônio Marcos Oliveira Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da Advogada do Exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, para retirada do edital de citação para providenciar a publicação do mesmo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Titular da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos no 5.982/04 de Investigação de Paternidade, tendo como Requerente D. DA S. S. e como Requerido V. C. DE M. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justica, INTIMA, o Requerente DIONEY DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI/RG nº 620.896 - SSP/TO, residente em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: " Cuida-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ajuizada por D. DA S. S., devidamente qualificado, em face de V. C. DE M. também devidamente qualificado. O feito seguiu trâmite regular, tendo sido designada às fls. 27 data para coleta de material genético, que não foi realizada face ao não comparecimento do Investigante, conforme certidão de fls. 32-verso. Às fls. 40 o requerente informou que não compareceu no Laboratório para coleta do material genético em virtude de que se encontrava preso na Casa de Prisão Provisória desta comarca. Redesignada nova data para realização da coleta, em virtude de as partes não terem efetuado o pagamento do exame, mostrou-se frustrada a coleta do material genético, conforme certidão de fls. 48, verso. Às fls. 49 o requerente informou que não mais tinha interesse que a Defensoria Pública continuasse no patrocínio da causa, oportunidade em que informou que seria assistido por advogado particular. Às fls. 51 o requerente foi intimado a constituir advogado nos autos, sob pena de extinção, prazo que transcorreu in albis conforme certidão de fls. 53. É no necessário o relato. DECIDO. Verifica-se dos autos que no curso da ação o requerente desconstituiu a Defensoria Pública da causa, deixando de

constituir novo procurador para atuar no feito, o que significa que o processo atualmente encontra-se carente de pressuposto processual consistente na capacidade postulatória, fato que enseja sua extinção prematura. ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. (devendo o requerente ser intimado pessoalmente, bem como ser cientificado que poderá ajuizar nova ação de investigação de paternidade, em possuindo interesse). Cumpra-se. Dianópolis/TO, 28 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Intime-se da sentença por edital, após o trânsito em julgado arquive-se. Dno., 19.10.12. Jossanner Nery Noqueira Luna, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0008.8746-0 de Guarda, tendo como Requerente F. V. B., requerendo a guarda de seu filho R. M. V., nascido em 25/08/2005 em face de sua genitora I. M. DE J. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida, IRACI MORAES DE JESUS, brasileira, solteira, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS 1a Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO A REALIZAREM-SE NOS DIAS 14/05/2013 E 28/05/2013, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 13H50MIN.

Pelo presente faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Carta Precatória nº. 5000057-49.2013.827.2717, oriunda da Comarca de Pirenópolis/GO (Processo nº 2006.00644205), em que CORDATO BENEDITO ARRUDA move em desfavor de JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA, fará realizar leilão público, para alienação judicial dos bens móveis DESCRITOS NO ANEXO ÚNICO, o qual, integra o presente edital. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Os referidos bens móveis encontram-se depositado junto à Depositária Pública desta Comarca, IVONE SERAFIM DA SILVA GERALDIN. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.937,04 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos) em 23.02.2006. LOCAL E DATA: A realizar-se no átrio do fórum local, endereço constante no rodapé, com 1º leilão designado para o dia 14 de maio de 2013, ás 13h50mim, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2º leilão designado para o dia 28 de maio de 2013, às 13h50mim com arrematação pelo maior lanço ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica o Requerido/Executado, Sr. JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA desde já INTIMADO das datas supramencionadas. Ficam também eventuais credores desde já INTIMADOS das datas supra designadas para a alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juíz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 14 de fevereiro de 2013. (14.02.2013). Eu Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei. e certifico ser autentica a assinatura do MM. Juiz do feito, assinada de forma digital. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO A REALIZAREM-SE NOS DIAS 14/05/2013 E 28/05/2013, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 13H30MIN.

Pelo presente faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Carta Precatória nº. 5000058-34.2013.827.2717, oriunda da Comarca de Pirenópolis/GO (Processo nº 200902967007), em que VALÉRIA AUGUSTA GOUVEIA E CIA LTDA move em desfavor de JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA, fará realizar leilão público, para alienação judicial dos bens móveis a seguir transcritos: BENS MÓVEIS: A) 01 (uma) bateria nova, Marca BATS, 70 AMPERES, a qual foi AVALIADA EM R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Os referidos bens móveis encontram-se depositado junto à Depositária Pública desta Comarca, IVONE SERAFIM DA SILVA GERALDIN. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) em 13.07.2009. LOCAL E DATA: A realizar-se no átrio do fórum local, endereço constante no rodapé, com 1º leilão designado para o dia 14 de maio de 2013, ás 13h30mim, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2º leilão designado para o dia 28 de maio de 2013, às 13h30mim com arrematação pelo maior lanço ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica o Requerido/Executado, Sr. JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA desde já INTIMADO das datas supramencionadas. Ficam também eventuais credores desde já INTIMADOS das datas supra designadas para a alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juíz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum

local. Figueirópolis-TO, 14 de fevereiro de 2013. (14.02.2013). Eu_____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e certifico ser autentica a assinatura do MM. Juiz do feito, assinada de forma digital. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO A REALIZAREM-SE NOS DIAS 14/05/2013 E 28/05/2013, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H10MIN.

Pelo presente faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Carta Precatória nº. 5000085-17.2013.827.2717, oriunda da Comarca de Gurupi/TO (Processo nº 8.490/06), em que SÉRGIO RIBEIRO MARIANO move em desfavor de IRENY DA SILVA WEHRLE, fará realizar leilão público, para alienação judicial dos bens móveis DESCRITOS NO ANEXO ÚNICO, o qual, integra o presente edital. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Os referidos bens móveis encontram-se depositado junto à Depositária Pública desta Comarca, IVONE SERAFIM DA SILVA GERALDIN. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.937,04 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos) em 23.02.2006. LOCAL E DATA: A realizarse no átrio do fórum local, endereço constante no rodapé, com 1º leilão designado para o dia 14 de maio de 2013, ás 14h40mim, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2º leilão designado para o dia 28 de maio de 2013, às 14h10mim com arrematação pelo maior lanço ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica o Requerido/Executado, Sr. JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA desde já INTIMADO das datas supramencionadas. Ficam também eventuais credores desde já INTIMADOS das datas supra designadas para a alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juíz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 14 de fevereiro de 2013. (14.02.2013). Eu_____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei. e certifico ser autentica a assinatura do MM. Juiz do feito, assinada de forma digital. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA 1a Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 2009.12.7839-2 Réu: Reinaldo Milhomem da Silva

Advogado: Dr. Iran Ri9beiro- OAB/TO 4585

FINALIDADE. Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punititiva contida na denúncia para o fim de absolver Reinaldo Milhomem da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII do CPP. Isento o réu das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 30 de janeiro de 2013, Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Nada mais havendo o Juiz mandou que encerrasse esse termo. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2009.8.2655-8

Réu: José Severino Tenório de Albuquerque

Advogada: Dra. Celma M. Milhomem Jardim-OAB-TO

FINALIDADE. Publicação da sentença de pronúncia. Dispositivo. Isto Posto, Pronuncio o acusado José Severino Tenório de Albuquerque, já qualificado, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri deste comarca, em virtude da suposta prática do crime previsto no art. 121,, do CP. O ora pronunciado aguardará o julgamento em liberdade, uma vez que não há elementos nos autos que autorizem a decretação da prisão preventiva. Custas ex lege. PR. Intimem-se, pessoalmente o acusado e o Ministério Público, ao passo que o Defensor constituído deverá ser intimado por publicação (art. 420, CPP). Formoso do Araguaia, 28 de novembro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juíza Substituta. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da Família e 2^a Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Investigação de Paternidade - 2007.0001.6782-5

Requrente: E.R.S. S.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218 (escritório Modelo Unirg)

Requerido: E. R. S.de C. Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado da designação audiência para o dia 10 de abril de 2013 às 10h.

ACÃO: Declaratória de Reconhecimento de União Estável - 2.144/2005

Requrente: M.A.L.M.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218 (escritório Modelo Unirg)

Requerido: F. A. da C. Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado da designação instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de

2013 às 14h.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias

Referência Guarda nº 2009.0012.2636-8

Requerente: M. F.C.S. Requerido: L.C.S.

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Civel da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido **CLEANE PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do decisão de fl.20/22 seguinte transcrita parte dispositiva: Em tais circunstância defiro a liminar requerida para o efeito de colocar Leonardo Nascimento Sousa, sob a guarda provisória da requerente, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 1.583 e seguintes do Código Civil c/c 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90. Determino, outrossim, que a requerente, mediante termo nos autos, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Ordeno, ainda, a citação dos requeridos, para oferecer resposta no prazo legal, advertindo-a que o não oferecimento de contestação no prazo legal implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Por Oportuno, defiro os beneficios da assistência judiciária. Intimem-se. Cumpra-se.Formoso do araguaia,06 de dezembro de 2011.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº. 2006.0001.1695-5

Requente – Elzeni Soares de Souza Reguerido – Valdeci Soares de Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDECI SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Av. Jorge Montel, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado a requerente ELZENI SOARES DE SOUZA, portador da RG nº. 457.562 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.72/76 cuja parte final segue transcrita: "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de irmã da interditando, é parte legitima para promover a interdição (art. 1.177, II, CPC). Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de **Valdeci Soares de Souza** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Valdeci Soares de Souza, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito todos os atos civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Publico. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 24 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 15.02.2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2006.0003.4250-5

Requerente: Manoel Sirqueira Requerido: Devani Sirqueira

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DEVANI SIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, reconhecendo sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, e nomeado o requerente MANOEL SIRQUEIRA, brasileiro, casado, portador da RG nº 114.067 SSP/TO, e CPF nº 379.942.041-04 seu Curador. Tudo conforme a **sentença de fls.42/45 cuja parte final segue transcrita**: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de Devani Cerqueira, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeado-lhe curador, seu irmão Manoel

Sirqueira, também qualificado nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por edital três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art.15, inciso II, da constituição remetendo-lhe cópias da presente sentença.Lavre-se termo de compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Formoso do Araguaia,30 de abril de 2012. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia –TO, 14 de fevereiro de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº. 2005.0001.5993-1

Requente – Antonio Alves dos Santos

Requerido – Ronilton Alves dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RONILTON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente na Rua 02 A Qd.05, Lt.07 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil quadro psicótico grave, e nomeado a requerente ANTONIA ALVES DOS SANTOS, portadora da RG nº. 4837504 SSP/PA, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.44/48 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Ronilton Alvez dos Santos devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos doart. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Antonia Alves dos Santos, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambros do Código de Processo Civil. Eem observancia ao preceito no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercêlos. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isentea de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Publico. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia,24 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha -Juiz Substituto. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 14/02/2013.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.9035-5 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO nº 2426

Executado: Nelio Antonio Turra Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 62: "Penhora on line frustrada (ex vi documento anexo); logo manifeste-se o(a) exequente, indicando, no prazo de 15(quinze) dias, bens penhoráveis inclusive, sob pena de suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC; uma vez que incumbe, também, ao exequente promover as diligências para a localização do patrimônio do devedor. Ademais, com espeque no artigo 652, §§ 3° e 4°, do CPC, intime-se o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da Justiça nos termos do artigo 600, caput, inciso IV, do CPC e incidir em multa a ser fixada por este juízo (artigo 601, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 02/07/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.022/2013

Autos nº: 2008.0009.5129-0 - Ação Ordinária de Reparação de Danos Patrimoniais e Morais

Requerente: UNIFOR- União e Força Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

Advogado: Drª. Bárbara H. Lis Figueiredo – OAB/TO n.099-B e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754

Requerido:Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.**5005898-62.2012.827.0000**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 14/02/2013.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.021/2013

Ficam os advogados da partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3730-2 - Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Drª Eliete Santana Matos – OAB/CE nº10.423 e Outros

Executado: Salim Bucar Neto e Outros

Advogado: Drº. Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO nº743-B

DESPACHO de fls. 59: "(...) manifeste-se as partes (acerca dos cálculos atualizados às fl.63). Intimem-se. Guaraí, 19/10/2012.

(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.020/2013

Ficam os advogados da partes abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3728-0 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Drª Eliete Santana Matos – OAB/CE nº10.423 e Outros

Executado: Salma Tecidos Ltda e Outros

Advogado: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca – OAB/TO n.467-B e Dr.Raimundo Arruda Bucar – OAB/GO nº743-B

DESPACHO de fls.94: "(...) manifeste-se as partes, (acerca do dos cálculos atualizados às fls.98/99). (...). Intimem-se. Guaraí,

19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº: 2012.0003.2254-1/0 - Execução por Quantia Certa

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Jair Fischer

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Executado: Douglas Jesus Bertanha

DECISÃO de fls.11/22: "(...). Lado outro, a fim de evitar qualquer interpretação contrária da presente decisão, desde já, vale obtemperar que a mesma não se subsume na hipótese do disposto no r. Provimento nº 001/2002 – CGJUS/TO, artigo 1º, que trata, exclusivamente, de como proceder no caso de DÚVIDA quanto à concessão da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ou quando há mudança do estado de necessidade no decorrer do processo editado, como medida moralizadora, justamente, para coibir abusos.(...) Ante todo o exposto, determino a intimação do exequente para, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, recolher o valor correspondente às custas processuais e à taxa judiciária devida sobre o valor da causa; sob pena do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guaraí, 25/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos nº: 2007.0006.6154-4/0 - Registro/Retificação de Óbito

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Abrão Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

Parecer Ministerial de fl. 82: "Antes de emitir parecer, o Ministério Público requer a intimação do requerente, no sentido de carrear aos autos documentação relativa à Fazenda Aldeia, considerando a informação de que referido imóvel pertenceu à Srª Brígida Ferreira de Oliveira, conforme declaração inserta à fl. 24. Ademais, considerando que o nascimento é conditio sine qua non para o óbito, requer a intimação do requerente, para comprovar ou providenciar o registro de nascimento da Srª Brígida Ferreira de Oliveira, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação (impossibilidade jurídica do pedido). Após, requer vista para manifestação.Guaraí, 07 de novembro de 2012."

Despacho proferido no rosto da fl.82: "Como requer. Guaraí, 24/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

2^a Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0006.1032-8/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M.R.T REQUERIDA: M.N.J.O.T.

Advogado: DR. EDSON DAVID JUNIOR - OAB/SP 294.031

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista o que consta dos autos, bem como constata-se que satisfazem os requisitos previstos na Lei n.º 6.515/77, e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, como ficou demonstrado no curso do processo, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o DIVÓRCIO de M.R.T. e M.N.J.O.T., com conseqüente dissolução do vínculo matrimonial. Voltará ela a assinar o nome de solteira, qual seja, M.N.J.O. Assim JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se

dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito expeça-se o competente mandado de averbação e, arquive-se. Guaraí/TO, 27/11/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº. 2011.0010.1577-6/0- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: L.G.A. REQUERIDO: J.R.M

ADVOGADO: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES - OAB/TO 1686

DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço em que pode ser encontrado, face a certidão do oficial de justiça de fl. 86v. Guaraí, 13 de dezembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0010.6466-0/0 - INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA ILSA GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO- OAB/TO 372

REQUERIDO: ESPÓLIO DE FELIX PEREIRA DE SOUSA

DECISÃO: "(...) manifeste-se a inventariante no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Guaraí, 27/11/2012 - Alan

Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº. 2012.0004.4857-0/0- AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: A.C.E.F.

ADVOGADO: Dr. HERNANI DE MELO MOTA FILHO - OAB/TO 5175

REQUERIDO: W.F.R.

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL requerida, posto que há prova mais que suficiente da inexistência da hipossuficiência alegada por parte da autora. Do valor da Causa. Determino que a autora emenda a inicial para fazer constar o valor que entende como correto dos bens discriminados na escritura pública de divórcio e partilha de bens que se discute nesta ação, no prazo de 10 dias, alterando-se assim o valor dado à causa, para o devido cálculo das custas judiciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 13 de dezembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

Fica o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº. 2011.0002.6312-1/0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: J.A.S.

ADVOGADO: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI - OAB/TO 3141

REQUERIDO: C.O.A.

DESPACHO: "Intime-se o Procurador da requerente para manifestar sobre a certidão acostada às fls. 34, com prazo de 05 (cinco) dias. Guaraí, 27 de novembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

Fica o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº. 2009.0006.8087-1/0- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R.P.D. REQUERIDO: E.S.S.

ADVOGADO: Dr. LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO - OAB/PA 13033

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e em conseqüência procedente o pedido de paternidade, para declarar o autor R.P.D. filho biológico de E.S.S., sendo que o requerente terá como avôs paternos os pais do requerido, determinando que seja procedida à margem do respectivo assento de nascimento do autor a competente averbação, devendo permanecer inalterados os demais constantes do registro original e nenhuma observação deste ato poderá constar nas certidões do registro de nascimento. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº. 6.015/73, art. 29, §1º "d", e art. 109, inc. 4º. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, para que proceda a averbação no registro de nascimento de R.P.D., fazendo nele constar, que é filho de E.S.S., tendo como avôs paternos os pais do requerido. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado,

arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 04 de dezembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE N° 2009.0000.8216-8 - ALIMENTOS

Requerente: A.B.R.C representada pela genitora Sra. C.R.S

Requerido: M.C

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498

SENTENÇA: "(...) Considerando que foram observadas as necessidades da alimentada e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados à fl. 31 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art.12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Guaraí, 27 de novembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito."

Ficam o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS N° 2009.0000.3247-0 - REQUERIMENTO CIVEL

Requerente: T.F.A e outra

Advogado: DR. Giovane Fonseca de Miranda- OAB-TO/2529

Requerido: R.A.S

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia dos exeqüentes e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aluído pagamento, a obrigação ficará prescrita (art.12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 03 de dezembro de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO nº 04/01

Processo Físico nº: 2011.0007.8512-8 Requerente: Abadio Modesto de Souza

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746) Requerido: Carlos Alisson de Oliveira Furtado

Tendo em vista que o Autor indicou o endereço completo do Requerido (fls. 63), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.04.2013, às 14h.Expeça-se carta precatória para a Comarca de Palmas para citação e intimação do Requerido.Intime-se o Requerente via DJE.Publique-se.Guaraí - TO, 31 de janeiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.4.c) DECISÃO Nº 32/01

PROCESSO FÍSICO n° 2011.0009.4559-1 Requerente: Gustavo da Silva Moraes

Advogado: Sem assistência

Requerido: Digibrás Indústria do Brasil S.A

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B)

Tendo em vista a certidão de fls. 92/v, defiro o pedido de execução e determino:Proceda-se às anotações necessárias (autuação e sistema) para o cumprimento da sentença;Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação (fls. 35) e incidência de juros de mora (1%) e acréscimo da multa de 10% (art. 475-J CPC);Voltem conclusos.Publique-se. Guaraí – TO, 31 de Janeiro de 2013.Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.4.c) DECISÃO Nº 33/01

PROCESSO FÍSICO n° 2012.0000.4938-1 Requerente: Waldir dos Santos Araújo

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498)

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Dr. Osmarino José de Melo (OAB/TO 779-B), Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo (OAB/TO 3774) e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro (OAB/TO 4950)

Tendo em vista a certidão de fls. 92, defiro o pedido de execução (fls. 87) e determino:Proceda-se às anotações necessárias (autuação e sistema) para o cumprimento da sentença;Baixem os autos à Contadoria para efetuar os seguintes cálculos:-atualização do valor da condenação (fls. 45), incidência de juros de mora (1%) e acréscimo da multa de 10% (art. 475-J CPC);-cálculo das custas finais e honorários advocatícios (20%) conforme fixado no acórdão de fls. 80; Em seguida, voltem conclusos.Publique-se. Guaraí – TO, 31 de Janeiro de 2013.Fabio Costa GonzagaJuiz de Direito em substituição

(6.4.c) DECISÃO Nº 29/01

PROCESSO FÍSICO n° 2012.0002.4494-0 Requerente: Kátia Gardene da Silva Silveira

Advogado: Sem assistência Reguerido: Brasil Telecom S.A.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB/TO 69), Dr. Michel Christian Silva Rodrigues (OAB/TO 5229) e outros.

Defiro o pedido (certidão fls. 100/v) de execução do acordo referente ao valor da prestação pecuniária assumida pela Requerida (acordo de fls. 26) e determino:Proceda-se às anotações necessárias (autuação e sistema) para o cumprimento da sentença;Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da prestação pecuniária (R\$1.200,00), acrescida dos juros de mora e multa, conforme fixado no item VI do acordo.Voltem conclusos.Publique-se. Guaraí – TO, 31 de Janeiro de 2013.Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

(6.4.c) DECISÃO Nº 34/01

PROCESSO FÍSICO n° 2012.0005.5709-3 Requerente: Márcio Nogueira da Silva Marra

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda.

Advogados: Dr. Hisashi Kataoka (OAB/RJ 34.672), Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e Dr. Hamilton de Paula

Bernardo (OAB/TO 2.622-A)

Tendo em vista a certidão de fls. 84, defiro o pedido de execução (fls. 82) e determino:Proceda-se às anotações necessárias (autuação e sistema) para o cumprimento da sentença;Baixem os autos à Contadoria para efetuar os seguintes cálculos:-atualização do valor da condenação (fls. 68), incidência de juros de mora (1%) e acréscimo da multa de 10% (art. 475-J CPC);Em seguida, voltem conclusos.Publique-se Guaraí – TO, 31 de Janeiro de 2013.Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.7487-7 Certidão 148/02

Ação: Declaratória c/c indenização danos morais com pedido tutela antecipada

Requerentes: JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MÍRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1.686)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8.123)

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da Lei...

CERTIFICO que, a requerida foi INTIMADA para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias 10//12/2012, com prazo até o dia 14/01/2013. No dia 06/12/2012, a requerida realizou o deposito judicial (fls. 103/104) requerendo a juntada do comprovante de pagamento no dia 14/02/2013, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADA os autores por seu advogado para se manifestar do deposito e se for o caso requer o arquivamento dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 14.02.2013

GURUPI Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 07/2013-DF

O Drº RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Fórum;

CONSIDERANDO que houve equívoco na confecção da portaria de lotação da servidora **Lívia Nogueira Ramos**.

RESOLVE

Art. 1º - Lotar a servidora LÍVIA NOGUEIRA RAMOS, na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi;

Art. 2° - Revogar a Portaria n° 05/2013-DF.

DÊ-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, para conhecimento.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE. DADA E PASSADA nesta Comarca de Gurupi aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14/02/2013).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito Diretor do Foro

1^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada – 2012.004.8717-6 Requerente: Rosane Avelar Gonçalves e Estanislau Augusto Gonçalves

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Dizconzi OAB-TO 2052

Requerido: Banco do Brasil S/A Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) sendo assim, intimem-se os autores para que comprovem sua insuficiência de recursos, juntado aos autos declaração de imposto de renda (ultima exercício) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição

(art. 257, CPC).

Ação: Consignação em Pagamento - 2012.0003.4776-5

Requerente: Janete da Silva Sobrinho

Advogado(a): Ricardo Di Manoel Caiado OAB-GO 31437

Requerido: Banco Fiat S/A Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias.

Ação: Usucapião – 2012.0003.4554-1

Requerente: Dionisia Pinto de Oliveira Neris

Advogado(a): Iwace Antônio Santana – Defensor Público Requerido: Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) A citação por edital, somente deverá ser deferida se comprovado pela autora o exaurimento na localização do endereço do requerido, não sendo suficiente a simples informação de que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se para emendar. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Embargos a Execução - 2013.0000.0031-3

Requerente: Bela Vista Veículos Ltda.

Advogado(a): América Bezerra Gerais e Menezes OAB-TO 4368

Requerido: Deusivan Oliveira Quixaba

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0005.5444-2

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido: Murilo Muruk Brito Sbroglia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias, pois o mesmo está incompleto,

conforme certidão de fls. 44.

Ação: Embargos de Terceiro - 2012.0003.4720-0

Embargante: Rosival Ribeiro da Silva e Miriam Abdel Jaber Ribeiro

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerido: HSBC Banco Brasil S/A Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(Dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento

correto, qual seja: execução e não monitória, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção.

Ação: Adjudicação Compulsória - 2012.0004.9693-0

Requerente: Pedro Pereira Carvalho

Advogado(a): Pedro Pereira Carvalho OAB-TO 1049

Reguerido: Imobiliária Real Ltda. e Prefeitura Municipal de Palmas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para acostar aos autos comprovante de rendimentos e/ou declaração de imposto de renda a fim de analisar o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(Dez) dias.

Ação: Cobrança - 2011.0010.5511-5

Requerente: Javier Alves Japiassu

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721 Requerido: Eliodoro Gonçalves dos Anjos (Dorinho)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo, após será analisado o pedido de homologação do acordo

firmado entre as partes.

Ação: Consignação em Pagamento - 2012.0005.6586-0

Requerente: José Alexandre de Lima

Advogado(a): Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2012.0004.8993-4

Requerente: Lauro Rodrigues Farias

Advogado(a): Carlos Alberto Penha Viana Júnior OAB-PA 17255 Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, juntado aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de Imposto de Renda (último exercício), a fim de analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Consignação em Pagamento - 2012.0005.6587-8

Requerente: Valdivino Alves de Moura

Advogado(a): Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669

Requerido: Banco BV Financeira - Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0004.3410-2

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A Requerido: José Aglailton M Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e consegüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Busca e Apreensão -2012.0001.6830-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido: Wilson Braz da Silva Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, adequando o valor da causa e acostado aos autos cédula de

crédito, devidamente assinada pelo requerido.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0001.6835-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998 Requerido: Carla Maria Rodrigues de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos Certidão de Crédito Bancário, devidamente assinada, bem como documento comprobatório da mora da ré, na forma acima articulada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e consegüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0005.5550-3

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998

Requerido: Gleison Ribeiro da Cruz Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0005.6517-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Wagner Pinheiro Barros Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente para acostar aos autos a parte do contrato em que consta o endereco do autor, a fim de

verificar se o referido foi devidamente constituído em mora.

Ação: Cobrança – 2012.0004.9136-0

Requerente: Banco Itau Unibanco S/A

Advogado(a): Luis Carlos Monteiro Laurenço OAB-BA 16.780

Requerido: Arlan de Araújo Xavier Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolhimento integral do preparo, no prazo de 30(trinta) dias.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.004.5575-4

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): Carlos Passos Melhado Cochi OAB-SP 187329 e Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683-B

Requerido: Ana Carla Cardoso Alves Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos os documentos comprobatórios de que foram esgotadas todas as vias de notificação pessoa do devedor, sob pena de indeferimento da inicial

(art. 284, CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0004.8686-2

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): Carlos Passos Melhodo Cochi OAB-SP 187329

Requerido: Josui de Jesus Bezerra de Figueredo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolhimento integral do preparo, no prazo de 30(trinta) dias.

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0001.6399-0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Welves Konder Almeida Ribeiro

Requerido: Reizineia Moreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos os documentos comprobatórios de que foram esgotadas todas as vias de notificação pessoa do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0007.6312-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Áluisio Alves Cabral Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e consegüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar – 2012.0004.9704-0

Requerente: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998 Requerido: Claudio Henrique da Silva Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias, pois o mesmo está incompleto, conforme certidão de fls.43

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0005.6749-8

Requerente: Banco Itaucard

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Lidia Pinto dos Santos Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos a parte do contrato em que consta o endereço da ré, a fim de verificar se a devedora foi devidamente constituída em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e consegüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0002.6966-7

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A Advogado(a): Suellen Gonçalves Birino OAB-MA 8544

Requerido: Josibel Francisco Ramalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolhimento integral do preparo, no prazo de 30(trinta) dias

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0001.7304-0

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo de Sousa Lopes OAB-CE 18.095

Requerido: Anderson Luiz Freitas Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolhimento integral do preparo, no prazo de 30(trinta) dias.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar – 2012.0005.6139-2

Requerente: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-SP 150.060

Requerido: Nubia Carneiro Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos documento comprobatório da mora do autor, na forma acima articulada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC).

Ação: Busca e Apreensão - 2012.005.8825-8

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-SP 150.060

Requerido: Wellington Silvio de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolhimento integral do preparo, no prazo de 30(trinta) dias.

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0011.9505-7

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-SP 150.060

Requerido: Natalina Dias Gonçalves Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos o protesto noticiado nos autos, tendo em vista que o documento

de fls. 26, trata-se de simples recibo.

Ação: Monitória – 2012.0034570-3

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8125 Requerido: Ronan Teles Terra e Nilza Rodrigues Barros Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(trinta) dias

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0004.3153-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-TJ 122.535

Requerido: Luis Eduardo Punciano Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Assim, diante da documentação apresentada, dando conta de que aquele é o Juízo prevento, determino o envio dos autos para a 9º Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos termos do art. 219 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2012.0005.6283-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A Requerido: Monnique Barbara de Oliveira Pimentel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(Trinta) dias, pois o mesmo está incompleto,

conforme certidão de fls. 32.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5000014-97.2013.827.2722, de Ação de Adjudicação Compulsória requerida por DAVID HENRIQUE GARCIA em face de JOSÉ ALBERONE DA SILVA, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu ________, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0000.9977-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Marineide Soares de Souza Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Serasa

Advogado(a): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o deposito espontâneo e o requerimento do credor de fls. 214, entendo prudente aguardar o escoamento do prazo para impugnação, pois o devedor não manifestou-se se seria depósito ou pagamento. Aguarde-se em cartório. Após. Cls. Intime-se. Gurupi, 14/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Gilza Aparecida de Morais Vasconcelos e Outros

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Morais David

Requerido(a): José Ubaldo de Morais.

Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o adiamento pelo prazo requerido de 180 dias. Intime-se. Gurupi, 14/02/13. Nilson Afonso da

Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0005.8727-8/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Rodolfo Evangelista Pedrosa Barcelos Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por certo que o crédito do autor é indiscutível, pois trata-se de sentença arbitral que tem força de título executivo Judicial (art. 475, N, IV do CPC). Inobstante a cautela exigida visa assegurar eventual direitos de terceiros pois é comum a transferência de maquinário agrícola sem as cautelas legais. Assim mantenho a decisão que exige caução real,

lembrando que esta pode ser prestada por terceiro (art. 828 do CPC). Intime-se. Gurupi, 14/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6241-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: N. M. Factoring Ltda Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro Executado(a): Francisco Sanches Jorqueira Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: SENTÉNÇA: "Homologo por sentença o acordo apresentado em Juízo nos moldes do art. 794, II do CPC. Oficie-se as devidas baixas nas averbações objeto dos presentes autos. Entregue o título a requerente de fls. 40, mediante cópia nos autos. P.R.I. Arquive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 06/02/13. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito."

Autos n.º: 2011.0007.1690-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): Gonçalves e Brito Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo entre as partes nos moldes do art. 794, II do CPC. Determino o desbloqueio no Sistema Renajud. Aguarde-se suspenso em cartório o prazo para cumprimento das partes, devendo ser arquivado ao final em não havendo manifestação das partes. P.R.I. Gurupi, 06/02/13. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito."

Autos n.º: 7360/04

Ação: Cumprimento de Sentença Exeqüente: Donizete Rosa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Lenura Caetano da Silva Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de compra de fls. nº 122

dos autos em referência.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0001.7350-3- Ação Monitória REQUERENTE: DIVINO CABRAL DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO 4087-B

REQUERIDO: TRANSPORTADORA BRITO LTDA E OUTROS ADVOGADO: Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz, OAB/TO 4445

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 157, cujo teor segue transcrito: "Em razão do feriado da Semana Santa, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/05/13 às 14 horas. Intime. Gurupi, 14/02/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.9752-0- Ação de Reparação de Danos Materiais

REQUERENTE: LUCAS JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Fernando César Amaral de Carvalho, OAB/TO 5117 REQUERIDO: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA E OUTRO ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 247, cujo teor segue transcrito: "O dia 28/03/13 será feriado da Semana Santa, assim, redesigno audiência para o dia 16/05/13 às 16 horas. Intime. Gurupi, 14/02/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.5530-6- Ação de Cobrança

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA BRITO LIMA GOMES ADVOGADO: Dr. Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO 2601

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 195/228, para prosseguimento do feito.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.6753-6/0 – Ação Penal Acusado: RENATO MENEZES PERIN E OUTRO Advogado: RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO3922-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes Intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, § 3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n° 5001091-44.2013.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.2054-3/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Requerente: LUDIMILA FACUNDES MACEDO E ANTONIA MACEDO FACUNDES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Ludimila Facundes Macedo do cargo de curadora tendo em vista a sua mudança de cidade e Estado, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **ANTÔNIA MACEDO FACUNDES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.6475-9/0 – Concessão de Beneficio Auxilio Doença

Requerente: PEDRO BATISTA DA SILVA

Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA - OAB/TO 1302

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 120/126, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Por todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, isto ante a conclusão da pericia medica judicial de fls. 110/111 qual atestou pela capacidade laboral do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, fulcro no artigo 12 da Lei 1.060/50. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se segundo a praxe legal. P.R.I.C. Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2011.0007.1179-5 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS

Rep.Jurídico: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB - TO 2923

Requerido: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE BIAZI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 50, segue transcrito: "Cls... Intime-se o impetrante par requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.7608-9 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep.Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB - TO 2329

Requerido: GURUPI RADIO E TV LTDA

Rep.Jurídico: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Intimo as parte para que tomem ciência da sentença de fls. 43/44, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos etc. Assim, julgo extinto o feito por suprimento do objeto e ausência de interesse na continuidade, a presente exibição de documentos do Município de Gurupi, declarando finda a medida extravagante. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência. Uma vez que tenho a preliminar arguida como acolhida, também não há que se falar em impor ônus processuais a Requerida.

Permaneçam em cartório no aguardo pelo prazo legal a sua retirada pela interessada independe de traslado, apenas fazendo constar o registro de saída e baixa no cartório. P.R.I. e, certificado trânsito, seja entregue observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 04/12/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.4626-9 - AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 210, segue transcrito: "Vistos etc. Intime-se a douta procuradora para assinar a petição de fls. 198 no prazo de cinco dias. Gurupi/TO, 23/01/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado e a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0010.4597-7, que a Justiça Pública como autora move contra GABRIEL HELMUTE BETTIO, tendo como vítima RUBIA JANICE SCHERER, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO E DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: "...Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado GABRIEL HELMUTE BETTIO nas penas do artigo 147 do Código Penal, tendo em vista que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9420-7, que a Justiça Pública como autora move contra DIEGO PEREIRA ALVES, tendo como vítima EIRILANE PEREIRA ALVES SILVA, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO E DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado DIEGO PEREIRA ALVES das penas do Art. 147 do Código Penal, por força do art. 386, II do Código de Processo Penal, vez que não há prova da existência do fato." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) Autos: 2009.0004.1022-0 – EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDIO MITSUO OZAKI

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA, PRODUTOS GAFANHOTO SÃO VICENTE LTDA

Advogados: DRA. NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO OAB SP 284899

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exeqüente a manifestar o seu interesse na continuidade do processo em relação ao 1º executado, uma vez que o termo de acordo anexo às fls. 166/167 foi apenas em relação ao 2º executado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi , 11 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0792-9 – EXECUÇÃO Requerente: ARIDES PAULA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB TO 3421

Requerido: MARIA DO SOCORRO SANTANA Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO: "Verifico dos autos que, embora o exequente/embargado tenha sido devidamente intimado, conforme AR de fls., seu advogado não foi intimado para o presente auto, razão pela qual se impõe a redesignação desta. Audiência. Assim, sendo redesigno a presente audiência de instrução para o dia 03 de abril de 2013, às 14:00 hs. Defiro o pedido da embargante formulado em sua contestação às fls. 49 para que o Banco do Brasil informe sobre a realização do depósito através da entrega de envelope constantes à fl. 51, uma vez que a parte não tem condições de comprovar o cumprimento da ordem de depósito em

conta de terceiro. Oficie-se ao referido banco e encaminhe cópia dos comprovantes para informação no prazo de 10 dias." Gurupi ,29 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5877-5 – INDENIZAÇÃO Requerente: REGINALDO SILVA SANTANA

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445 Requerido: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advoqados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 82/88 e certidão à fl. 87, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi ,7 de janeiro de 2013. Maria Celma

Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1299-2 – INDENIZAÇÃO Requerente: NELSON TOREZAN JUNIOR

Advogados: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB TO 2135

Requerido: MÁRIO GOMES CERQUEIRA, MARCO ANTONNIO FERREIRA DIAS

Advogados: DR. EDIMILSON ALVES DE ARAUJO OAB TO 1491

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art.269, I, Art. 333, II, ambos do CPC, artigos 28 e 44, do CTN, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais e condeno solidariamente os Requeridos Mário Gomes Cerqueira e Marco Antônio Ferreira Dias a pagarem ao Requerente Nelson Torezani Júnior a quantia de R\$ 9.460,00 (nove mil e quatrocentos e sessenta reais), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. A partir da citação, isto é, 18/01/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. Os Reclamados deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95.. P.R.I... Gurupi-TO, 4 de fevereiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1801-9 - COBRANÇA

Requerente: CICERO DECIO MARTINS

Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244, DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Requerido: BRASIL BIO-ENERGETICA

Advogados: DR. DR. BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR OAB GO 20.767, DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTES R.

DOS SANTOS OAB TO 2337-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art.269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4378-5 - EXECUÇÃO

Requerente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585 Requerido: NIVALDO EVANGELISTA MORAIS

Advogados: DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6870-8 – REPARAÇÃO Requerente: GERALDO CESAR BRUFATTO Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: TAM LINHAS AEREAS

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775, DRA. FERNANDA RIVÉ MACHADO OAB RS

62828

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência estarei ausente em compensação de plantão judiciário trabalhando, com autorização da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça, redesigno o ato para o dia 12/03/2013, às 15 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi ,29 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.1734-9 – COBRANÇA Requerente: LIMA E MOREIRA LTDA - ME Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Requerido: CLAUDINEIA BASSINELLO DE PAULA

Advogados: DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, julgo procedente o pedido e condeno Claudinéia Bassinélio de Paula a pagar a Lima e Moreira LTDA ME a quantia de R\$ 5.824,18 (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). Acrescidos de juros de mora 1% a.m. A partir da citação, isto é, 16/11/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.3488-2 - RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSE DIAS DA SILVA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: CLESIO GOMES DOS SANTOS

Advogados: DR. RENATO DUARTE BEZERRA OAB TO 4296

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, Art. 333, II, ambos do CPC, artigos 28 e 44, do CTN, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais e condeno o Requerido Clesio Gomes dos Santos a pagar ao Requerente José Dias da Silva a quantia de R\$ 3.861,00 (Três mil oitocentos e sessenta e um reais), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. A partir da citação, isto é, 17/01/2013, e correção monetária a partir da propositura da ação. E, julgo parcialmente procedente o pedido de lucros cessantes para condenar o Reclamado Clesio Gomes dos Santos a pagar ao Requerente José Dias da Silva a quantia de R\$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinqüenta reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir da data do acidente, isto é, dia 16/09/2008, e correção monetária a partir da propositura da ação. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-I, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95 . P.R.I. Gurupi-TO,5 de fevereiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4280-0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EMILIO RODRIGUES ALVES NETO

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

Requerido: DISMOBRÁS IMP EXP. E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, VISA ADMINISTRADORA DE

CARTÕES DE CREDITO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de abril de 2013, às 15:10h."

Gurupi, 25 de janeiro de 2013."

Autos: 2012.0004.6979-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CASIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de abril de 2013, às 14:10h."

Gurupi, 25 de janeiro de 2013."

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS: 2011.0000.4731-3

Autor do fato: JAIRO ANDRE DA SILVA SALES Advogada: JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 17 Vítima: JOÃO NETO ROSA NATAL LACCINO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao § 3°, do art. 1° da Instrução Normativa n° 7/2012, sirvo-me do presente para intimar V.Sª. da transformação dos autos em epígrafe, para meio eletrônico (n° 5000129-89.2011.827.2722) e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado junto ao sistema e-Proc/TJ, nos moldes do art. 2° da Lei n° 11.419/06.

MIRACEMA 1a Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **(1477/94)** Ação de Execução Fiscal. Requerente: Conselho Regional de Medicina

Veterinária. Requerido: Francisco de Assis Pinheiro, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho, a seguir transcrito: "... Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido ás fls. 32. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu __Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1282/93) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária. Requerido: Francisco de Assis Pinheiro, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho, a seguir transcrito: "... Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido ás fls. 45. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2010. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu ___ Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (1284/93) Ação de Execução Fiscal. Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária 8ª Região. Requerido: Francisco de Assis Pinheiro, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo do despacho, a seguir transcrito: "... Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido ás fls. 40. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de março de 2010. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/02/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1204/93

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE IMISSÃO DE POSSE AUTOR: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

RÉU: PEDRO ADROALDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.98. "ANTE O EXPOSTO, diante da inadimplência do Reguerido e nos termos preconizados na cláusula terceira do Contrato de Compra e Venda. JULGO POR SENTENCA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE MAIS PERDAS E DANOS, proposta por MIRA RIO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., em desfavor de PEDRO ADROALDO DA SILVA, o que faço para declarar rescindido o CONTRATO DE COMPRA E VENDA, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do imóvel localizado na Quadra 32, Lote 22, Setor Flamboyant II, em favor da Autora. A Título de PERDAS E DANOS CONDENO OS REQUERIDOS na perda do sinal e prestações já pagas à Autora, e ainda, a suportarem o ônus da sucumbência - custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Deixo, porém de condenar o Requerido no pagamento de aluguel à autora do período em que ocupou o imóvel em litígio, em face da condenação em perdas e danos. Ainda, por força de conexão (art. 103 do CPC), reunindo as ações e valendo-me do mesmo decisum, de consegüência, hei por bem em declarar, como de fato DECLARO EXTINTA a presente MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE IMISSÃO NA POSSE proposta por PEDRO ADROALDO DA SILVA, em desproveito de MIRA RIO -CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ocorrência da perda do objeto no transcorrer da marcha processual. Custas processuais pelas partes. Por último, hei por bem em julgar, como de fato JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, proposta por PEDRO ADROALDO DA SILVA, em desproveito de MIRA RIO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., condenando o Autor no pagamento de custas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo da sucumbência, nos feitos ora julgados, cujo valor apurado deverá ser levantado pela empresa MIRA RIO – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Translade-se, por meio de cópias reprográficas, a presente sentença para os autos da ação de Impugnação ao Valor da Causa e

a Medida Cautelar Incidental de Imissão na Posse, ambas em apenso, ora também julgadas. Dê-se ciência às partes e seus procuradores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Miracema, em 26 de julho de 1996. (As) Dr. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) juntando-se os comprovantes nos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4535/2011 - PROTOCOLO: (2011.0000.7338-1) - Cível

Exequente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 122, no valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos). Miracema do Tocantins—TO, 15 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4777/2011 - PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0) - Cível

Exequente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709 Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA 12415

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 89, no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos). Miracema do Tocantins—TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4777/2011 - PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0) - Cível

Exequente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Executado: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709 Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB/PA 12415

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Intime-se o(a) executado(a) para imediato pagamento das custas finais, cf. cálculos de **fls. 89**. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, <u>05 FEV. 2013</u>. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4735/2011 - PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8) - Cível

Exequente: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4247-B Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 129/130, no valor de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos). Miracema do Tocantins–TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4735/2011 - PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8) - Cível

Exequente: MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4247-B Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Intime-se o(a) executado(a) para imediato pagamento das custas finais. 2. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, <u>05 FEV. 2013</u>. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5072/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.0718-0)

Requerente: EVANILDE ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 113, no valor de R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). Miracema do Tocantins-TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 5072/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.0718-0)

Requerente: EVANILDE ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Nos termos ao acordo celebrado (fls. 104/105) e homologado (fls. 109), a parte requerida efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 111), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Intime-se o(a) executado(a) para imediato pagamento das custas finais, cf. cálculos de fls. 113. 3. Após a efetivação do ora determinado, arquive-se com as formalidades legais. 4. Expeça-se o competente alvará. 5. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 24 JAN. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5043/2012 - PROTOCOLO: (2012.0003.3897-9)

Requerente: JOSELIO GOMES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 260, no valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinqüenta centavos). Miracema do Tocantins–TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 5043/2012 - PROTOCOLO: (2012.0003.3897-9)

Requerente: JOSELIO GOMES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Nos termos ao acordo celebrado (fls. 251/252) e homologado (fls. 256), a parte requerida efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 258), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Intime-se o(a) executado(a) para imediato pagamento das custas finais, cf. cálculos de fls. 260. 3. Após a efetivação do ora determinado, arquive-se com as formalidades legais. 4. Expeça-se o competente alvará. 5. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 24 JAN. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5081/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.0759-8)

Requerente: ZENILTON MACEDO ANDRADE

Advogado(a): Não constituído Requerido(a): UNIQUE Advogado(a): Não constituído

Requerido(a): NOKIA

Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/SP 131.600

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o(a) requerido(a), bem como seu(s) advogado(s), intimado(s) da penhora de fls. 67, no valor de R\$ 1.091,99 (um mil noventa e um reais e noventa e nove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4602/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4524-1)

Requerente: CERTO – CERÂMICA TOCANTINS LTDA - ME Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB-TO 3700

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira - OAB/PR 54488

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o(a) requerido(a), bem como seu(s) advogado(s), intimado(s) da penhora de fls. 238, no valor de R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer

impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4617/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4539-0)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida - OAB-TO 310

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores - OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu(s) advogado(s), intimado(s) da penhora de fls. 127, no valor de R\$ 159,47 (cento e cinqüenta e nove reais e quarenta e sete centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4616/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4540-3)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB-TO 310

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375-B

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu(s) advogado(s), intimado(s) da penhora de fls. 74, no valor de R\$ 356,17 (trezentos e cinqüenta e seis reais e dezessete centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4615/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4539-0)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida - OAB-TO 310

Requerido: UNIVERSO ON-LINE S/A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca - OAB-TO 2112-B

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu(s) advogado(s), intimado(s) da penhora de fls. 121, no valor de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4793/2011 - PROTOCOLO: (2011.0008.1942-1)

Requerente: VALDELICE SOUSA MARTINS RODRIGUES Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB-TO 2137

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogado: Dr. Fábio Roberto de Almeida Tavares - OAB-SP 147386

Advogado: Dr. Rafael Antonio da Silva - OAB-SP 244223

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu(s) advogado(s), intimado(s) da penhora de fls. 107, no valor de R\$ 1.632,81 (mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei".

AUTOS Nº 4809/2011 - PROTOCOLO: (2011.0009.7162-2)

Requerente: MANOEL SILVINO CAITANO DE OLIVIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins-TO, aos <u>24 JAN. 2013</u>. Juiz **Marco Antonio Silva Castro**".

AUTOS Nº 4681/2011 - PROTOCOLO: (2011.0005.0937-6)

Requerente: RAIMUNDO GOMES VERAS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos - OAB-TO 59

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Margues - OAB-MG 76696

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura

realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 FEV. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4942/2012 - PROTOCOLO: (2012.0000.8457-8)

Exequente: HEROI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917

Executado: POSITIVO INFORMÁTICA

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Lourenço – OAB-BA 16780

Executado: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Castro - OAB/SP 169609

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 FEV. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5096/2012 - PROTOCOLO: (2012.0004.9864-0)

Exequente: NILMARI BARROS DE SOUZA

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques - OAB/TO 4661

Executado: BANCO LOSANGO S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 FEV. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4669/2011 - PROTOCOLO: (2011.0005.0924-4)

Exequente: AROLDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 05 FEV. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

NATIVIDADE 1a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2008.0010.4678-7 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR SAMPAIO BORGES OAB/MG 112.895

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designada para o dia 21 de

março de 2013, às 16h30min, a realizar-se na sala de audiências do Fórum de Natividade-TO.

NOVO ACORDO 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0011.4201-8/0.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE; TUPAN - CONSTRUÇÕES, INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogada: Maria Aparecida da Silva Ferraz - OAB/TO.., 4.665

REQUERIDO: JOSAFÁ ABREU SILVA & CIA LTDA

INTIMAR o autor, na pessoa de seu advogado, da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça, constante à fl. 37, dos autos em epígrafe.

(ATO ORDINATÓRIO - Assinado conforme Portaria nº. 685/2012 – GAPRE/DF N ACORDO, de 18 de setembro de 2012, da lavra do MM. Juiz de Direito, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA).

AUTOS Nº 2007.0003.7065-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE REQUERENTE: PERPÉTUA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA- OAB-TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: Vistas ao apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº 2012.0000.7466-1

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ROSIMAR DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS-OAB-TO 4.130

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Condeno-os também ao pagamento aos honorários de sucumbência que arbitro nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerada a natureza da causa em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Novo Acordo, 28 de janeiro de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araujo-Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0007.4906-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: DAYANE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a pagar à autora DAYANE DE SOUSA SANTOS o benefício de pensão por morte, correspondente a 01 (Um) salário mínimo mensal a partir do ajuizamento da ação, incidindo a correção monetária a contar das datas respectivos vencimentos, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, conforme Súmula 204- STJ em consonância com os arts 405 e 406 do Código Civil. Isento de custas e despesas processuais por gozar de isenção legal, a teor do disposto na Lei 8620 de 1.993. Condeno ainda, o INSS ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas em atraso de acordo com a súmula 111 do STJ. Deixo de submeter essa decisão ao reexame necessário em atendimento ao disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil tendo em vista a data da citação, a data da prolatação da presente decisão e o valor da condenação. PRIC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 08 de fevereiro de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0009.7460-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE REQUERENTE: DOMINGAS MARIA RODRIGUES ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB-GO 8693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir parcialmente transcrita: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a requerida a instituir como data de implantação do benefício o dia 23.09.2009, bem como, a pagar os atrasados do ajuizamento da ação até a data em que o benefício foi implantado, mais juros de mora de 1% ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Processo extinto com resolução do mérito nos termos do art. 269, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, havendo ou não apelação, proceda-se ao envio dos mesmos ao TRF 1ª Região, pois trata-se de sentença que se submete ao reexame necessário (CPC, art.475). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 06 de fevereiro de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araujo-Juiz Substituto.

REFERÊNCIA:

Autos nº. 2007.0005.7050-6/0.

ACÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., nº. 2.709 - A REQUERIDO: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO E ESPOSA

Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO., 3.365

INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 92, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 84/85, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, DO CPC). Intime-se o apelado para apresentar suas contra razões (CPC, artigo 5180. Novo Acordo, 20 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 014/2013

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - 2009.0010.5991-7/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Fabiana Luiza da Silva

Advogados: Aristoclides Tavares Filho – OAB/TO 3270

Requerido: Americanas.Com (B2W – Companhia Global do Varejo) Advogada: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quize) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2013. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0008.2397-8 - INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos

Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva Executado: Banco Bradesco S/A (Banco BMC S/A)

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Finalmente, de acordo com o disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil c/c art. 795 do mesmo Código, reconheço ter sido satisfeita a obrigação estabelecida na sentença condenatória, razão por que JULGO EXTINTA a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, intimando-se, em seguida, a parte para que efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído o prazo supra sem o pagamento, proceda a Escrivania segundo as disposições do Provimento nº 002/2011 — Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Expeça-se, em favor da autora/exeqüente, o competente alvará para levantamento da quantia remanescente depositada na conta judicial nº 1200103395626 (vide fl. 322), com seus rendimentos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0005.5550-7 - RESCISÃO CONTRATUAL

Embargante: Luiz Carlos Alves Paes e Vânia Godinho Paes

Advogado(a): Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho Embargado: Leonardo Silverio de Souza Almeida Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Tendo em vista que os Embargos de Declaração, interpostos se acolhidos, podem causar modificação no julgado com a aplicação de efeitos infringentes, intime-se o embargado para que, caso queira, oferte contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...) Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0002.0283-1/0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Requerido: José Orlando Bezerra Lima Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Terceiro Interessado: Suhail Lima

Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Assim, renove-se a intimação ao requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, conforme o mencionado cálculo de fl. 240, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0011.0805-7/0 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente (1º Apelante//Apelado): Suhail Lima Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos

Requerido (2º Apelante//Apelado): José Orlando Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira

Apelada: Viviane Raquel da Silva

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Recebo as apelações de fls. 1029 e 1044, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos (e seus apensos) ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012) Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0011.3180-8 - COBRANÇA

Requerente: Condominio Espaço Medico Empresarial

Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis e Dra Sônia Costa

Requerido: Federação Das Santas Casas E Hospitais Filantropicos E Entidades Beneficentes Do Estado Do Tocantins

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Diante dos documentos apresentados pela parte promovente, determino a intimação do demandado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se (CPC, art. 398). (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0009.5419-3 - INDENIZAÇÃO

Embargante: EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda

Advogado(a): Dra. Simone Zonari Letchacoski e Outros

Embargado: Ducinalva Fernandes Rios

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Valdonez Sobreira de Lima

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Tendo em vista que os Embargos de Declaração, interpostos se acolhidos, podem causar modificação no julgado com a aplicação de efeitos infringentes, intime-se o embargado para que, caso queira, oferte contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...) Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0009.5428-2/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Leni Gonçalves da Silva Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr.

Requerido: SE Supermercados – Hipermercado Extra (Cia Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar)

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...)À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a demandada, tão-só, ao pagamento dos danos emergentes reconhecidos como válidos, acrescidos do valor da multa pecuniária (convertida em perdas e danos), e dos danos morais arbitrados, perfazendo o montante de R\$ 35.010,77 (trinta e cinco mil, dez reais e setenta e sete centavos), tudo corrigido monetariamente desde o evento danoso (03/06/2010), pelo INPC, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir de então (STJ, súmulas 43 e 54), confirmada, também em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, que deverá apenas desconsiderar os documentos novos. Em conseqüência, afasto as alegações veiculadas na objeção de pré-executividade e petições posteriores, mas condiciono a execução provisória do valor da condenação ao disposto no art. 475-0, inciso III do CPC, mediante caução real e idônea. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único da Lei Adjetiva Civil, dês que a autora tenha decaído de parte mínima do pedido. O valor depositado deve permanecer à disposição do Juízo até o deslinde final da demanda, desde que seja levantado nas condições supraestabelecidas. P. R. I. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.3602-0 - AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: COMPLEMENTO COMERCIO DE PESIANAS LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO -OAB/TO 4276 e/ou FÁBIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987

REQUERIDO: ISABELLE ROSENA ALVES S. NEVES

ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 74, no prazo legal, posto que a parte autora não foi localizada para ser intimada da data da audiência, a teor da parte final do despacho de fls. 63."

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0001.1695-3/0 - Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Manoel Rodrigues Cavalcante

Advogado(a)(s): Dr. Remilson Aires Cavalcante - OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, relativamente à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2013. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5010650.38.2012.827.2729

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: HEIDE NUNES DE ARAUJO AMORIM Requerido: MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 5010650.38.2012.827.2729, na qual figura como requerente HEIDE NUNES DE ARAUJO AMORIM, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO RAIMUNDO SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ____Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2011.0000.0737-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): K.V.M.B., P.W.M.B. e V.P.M.B. Requerido: WANDERSON DE BARROS BRAZ

FINALIDADE: F AZ S A B E R a todos guantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0000.0737-0/0, na qual figuram como requerentes K.V.M.B., P.W.M.B. e V.P.M.B., representados por sua genitora FRANCISCA DE MELO BRANDÃO, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 699.083 SSP/TO., residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido WANDERSON DE BARROS BRAZ, brasileiro, casado, pintor, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido WANDERSON DE BARROS BRAZ, brasileiro, casado, pintor, residente em lugar incerto, para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de maio de 2013 às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados até o dia 15 do mês na conta bancária nº 00007234-5, operação 023, agência 2525, Caixa Econômica Federal, em nome da genitora dos menores. Devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (14.02.2013). Eu ____, Nilce Scaravonatti, técnica judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 2011.0005.2410-3 /0 (11651/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIANA CARDOSO JARDIM ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO N.º 2011.0003.6997-3 /0 (11661/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANE DIAS DE ASSIS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0006.0671-1 /0 (11484/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORACI DE OLIVEIRA NEGRI e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.1245-5 /0 (11173/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: JAKSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: 4436/TO - FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA: 30597/GO - CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

; 4420/TO – ERICO V. RODRUIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.9175-8 /0 (11298/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADELIA GOMES MARTINS RODRIGUES e OUTROS

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se .Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8248-1 /0 (11066/11)

ACÃO: ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 48/87, interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0008.3249-5 /0 (11510/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILLIAM PINTO FONSECA ADVOGADO: 4150/TO VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.6132-8 /0 (11105/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDICELIO ROSA PINTO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.6124-7 /0 (11104/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JURANDIR TAVARES BEZERRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.2426-0 /0 (11360/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES MATTINA

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.1543-5 /0 (11234/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEFA ARAUJO DE MORAIS

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança,nos termos do artido 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8224-4 /0 (11093/11)

ACÃO: ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JUCILENE CHAVES MONTEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança,nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.6131-0 /0 (11660/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIMOTEO RODRIGUES TAVARES ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.3674-2 /0 (11262/11)

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIVALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os réus que deram causa ao ajuizamento da ação ao pagamento integral das custas processuais, ficando o primeiro isento por ser fundação pública estadual. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0008.2665-7 /0 (11481/11)

ACÃO: ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HUGO ALVES DE SOUSA ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7035-1 /0 (11703/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RUITER PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8238-4 /0 (11652/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMIVALDO PATRICIO RIBEIRO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2001.0003.7015-7 /0 (11108/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.6117-4 /0 (11102/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo

postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0007.2898-1 /0 (11574/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDERSON LUIZ DE JESUS E SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ; 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA ; 28385/DF – JEOVÁ

LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança ,nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.9137-5 /0 (11332/11)

ACÃO: ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDNALDO GOMES DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 28385/DF – JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.6055-0 /0 (11709/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PHATYA DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.1523-0 /0 (11717/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SERENELLA TYLDE NOLASCO CAVALCANTE ROCHA

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.5759-6 /0 (11458/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA DE MORAES BONI e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado,para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0002.3564-0 /0 (11690/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0007.2795-0 /0 (11346/11)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MAIARA GOUVEIA DE SOUSA

ADVOGADO: 2250/TO - ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA; 2838/TO - WILKYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7119-6 /0 (11710/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDENE PEREIRA AMARAL TAVARES ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0006.0657-6 /0 (11327/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIA DE SOUZA GOMES e OUTROS ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2010.0010.3432-2 /0 (11174/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTÔNIA CLEBIONARA SOARES LIMA e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARSOSA : 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 57/74 interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.6979-5 /0 (11112/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAMONIER DE DEUS PASSOS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Deixo de receber o recurso de apelação de fls. retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8244-9 /0 (11060/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADMIVAIR SILVA BORGES

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Deixo de receber o recurso de apelação de fls. retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7032-7 /0 (11109/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OZIEL PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 50/86 interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.5805-3 /0 (11252/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EUZENI PEDROSO GRIMM

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu a fls. 51/58. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7136-6 /0 (11082/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7109-9 /0 (11080/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.8222-8 /0 (11094/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHIRLEY ROCHA ALBINO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 46/83, interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8163-9 /0 (11098/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIONE SILVA LIMA MIRANDA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença prolatada. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls.55/91, em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o réu para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0010.0946-8 /0 (11163/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA; 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 79/96 interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se a o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8231-7 /0 (11062/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANARY BARBOSA DIAS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 44/83, interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0008.3240-1 /0 (11509/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERA LUCIA ZENSQUE FALCHIONE

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança,nos termos do artigo 12 da Lei n.º1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.8173-6 /0 (11679/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIANEI DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0003.8168-0 /0 (11095/11)

ACÃO: ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDENE BENICIO LIMA MENDES

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0005.9996-0 /0 (11197/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA LAGE RABELO

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA; 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termo do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.8139-6 /0 (11088/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDINALDO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.7112-9 /0 (11111/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONARDO GOMES COELHO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença prolatada. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 46/82, em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o réu para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.0168-6 /0 (11216/11)

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILTON ALMEIDA CUNHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA ; 4190/TO RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença prolatada. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 137/173, em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o réu para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO N° 2011.0003.8200-7 /0 (11071/11)

ACÃO: ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA TEREZINHA TEIXEIRA COELHO ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0007.1971-0 /0 (11348/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança ,nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.5351-2 /0 (11691/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLOTILDES MARIA DE SOUZA MELO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0004.5877-1 /0 (11333/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DO NASCIMENTO NETA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança ,nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO N° 2011.0007.2897/3 /0 (11505/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO - CARLO ANTÔNIO DO NASCIMENTO : 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA : 28385/DF - JEOVÁ

DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras

ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.0665-7 /0 (11328/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TANIA MARIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.5729-4 /0 (11430/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDNA FERREIRA CABRAL e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ; 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA ; 28385/DF - JEOVÁ

DE LIMA SIMÕE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0004.5858-5 /0 (11330/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: UMBELINA ALVES DE BRITO MOURA e OUTRAS

ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.9183-9 /0 (11336/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LILIAN GOMES MARTINS e OUTROS

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0006.0667-3 /0 (11472/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JUDITE MARIA DIAS PAULINO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8262-7 /0 (11086/11)

AÇÃO: DELARATÓRIA

REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 43/79 interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0011.5829-3 /0 (10614/11)

ACÃO: ACÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: PROVISÃO ESTAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO: 2223/TO - MAURICIÓ CORDENONZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o autor para justificar o pedido de prova testemunhal, juntando o rol, caso queira que as testemunhas sejam arroladas por este Juízo. Intime-se.Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.8212-0 /0 (11675/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIMILSON SOARES MAGALHÃES ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.1495-7 /0 (11126/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA; 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 58/75, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar sua contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.0668-1 /0 (11471/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IEDA MARTINS AMBROSIO DUARTE e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA : 28385/DF - JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.1501-5 /0 (11686/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA RUBIA DA SILVA ABALEM

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença prolatada. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 40/57, em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o réu para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 17 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7124-2 /0 (11083/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIO GONÇALVES BARRETO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.8151-5 /0 (11074/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANILSON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.7488-8 /0 (11059/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.2318-2 /0 (11121/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSTEC ADVOGADO: 618/TO - BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES ; 1555/TO - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 17 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.8892-0 /0 (11253/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HIGINO MACIEL RIQUELME

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.7027-0 /0 (11113/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENATO FERREIRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0004.5866-6 /0 (11334/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERNANDO ALVES DE LIMA NETO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0004.5883-6 /0 (11337/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADALGISA RODRIGUES SANTANA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser serem beneficiários da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.1503-6 /0 (11654/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIVAL BRITO BARBOSA

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.3590-8 /0 (11264/11)

ACÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: HELLAINY CARVALHO SOUZA ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.1516-8 /0 (11237/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDEVANDA FELICIANA DA COSTA SILVA ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.8184-1 /0 (11069/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0005.9991-0 /0 (11221/11)

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo

postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.3590-8 /0 (11264/11)

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELLAINY CARVALHO SOUZA ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.5081-4 /0 (11648/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: ITALISMAN ARAUJO DIAS e OUTROS ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.8612-0 /0 (11504/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVAN DOS SANTOS RAMOS e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ; 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA ; 28385/DF - JEOVÁ

DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0008.3236-3 /0 (11508/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROGERIO MOACIR CUNHA ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.5091-1 /0 (11640/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA MARIA MOURA DE COSTA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0004.5864-0 /0 (11639/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ROSELI LIMA BORGES ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.1525-7 /0 (11267/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.1541-9 /0 (11235/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LENICE RIBEIRO SANTIAGO

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.1523-5 /0 (11236/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELY FARIA DE ANDRADE

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.2908-2 /0 (11581/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOMINGAS TEIXEIRA N. OLIVEIRA e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO : 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA : 28385/DF - JEOVÁ

DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiários da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.1527-3 /0 (11272/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSIMEIRE MORAES LOPES

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 01 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.5761-8 /0 (11507/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA LUZIA ALVES DE AZEVEDO e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ; 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA ; 28385/DF - JEOVÁ

DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.8596-4 /0 (11335/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMIR PIRES DA COSTA e OUTROS ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiários da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2011.0003.0904-0 /0 (11689/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: AUTA FERNANDES COSTA e OUTROS ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando,

contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.8152-3 /0 (11096/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUELI EVANGELISTA MACHADO

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.5723-5 /0 (11474/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL e OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO - CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO ; 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA ; 28385/DF - JEOVÁ

DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.8560-3 /0 (11462/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: 4340/TO - WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.0674-6 /0 (11502/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.3544-6 /0 (11647/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA DA CUNHA RIBEIRO e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF - SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas/TO, em 03 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0010.3519-1 /0 (10851/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUZEM e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA: 4150/TO VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar a respeito da contestação juntada pelo réu. Intime-se. Palmas/TO, em 18 de

outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2006.0006.8309-4 /0 (6724/06)

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL ADVOGADO: 4750/TO – CLARA SILVEIRA BALESTRA

REQUERIDO: CODETINS - COMOPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS e ORLA

PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: 2708/TO – GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DECISÃO: Compulsando os autos, principalmente os termos das manifestações das partes, verifico ser improvável a conciliação buscada, sendo despicienda a realização da respectiva audiência retro designada, o que faço com fundamento no § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. A parte autora se manifestou às fls. 304/306, pugnando pelo julgamento antecipado da lide. Considerando que os requeridos se manifestaram de forma geral, hei por bem determinar que as partes especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de dezembro de 2012. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto, em Substituição Automática.

PROCESSO Nº 2010.0010.4858-7 /0 (10827/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIZE MOREIRA DE MELO e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO - ULISSES MELAURO BARBOSA: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de

2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0002.4500-1 /0 (9496/10)

ACÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 4009/TO – CELSO MARCON

REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO ; NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Promova-se a alteração na capa dos autos quanto ao advogado do autor, conforme substabelecimento de fl. 96. Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 17 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.2405-7 /0 (11649/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RITA SAMIA MARINHO DE PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO N° 2007.0010.7491-0 /0 (7317/08)

ACÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: 25437/BA - WAGNER ANDRADE DE SOUZA

DESPACHO: Segue resposta ao pedido de penhora on-line efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias, indicando bens passíveis de penhora, pois, caso contrário, a execução será suspensa, nos termos do artigo 40 da Lei e Execução Fiscal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0008.8754-9 /0 (8571/09)

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ILDINA SOARES DE OLIVEIRA JESUS ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0007.4572-8 /0 (8550/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL BARREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 3675/TO - CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0011.9354-0 /0 (8766/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: 4351/TO - REGINA GOMES DA SILVA; 4381/TO - ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito das contestações. Intime-se e

cumpra-se. Palmas/TO, em 07 de janeiro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2008.0001.9611-4 /0 (11040/11)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: MARIA ZILDA DE LIMA

ADVOGADO: 1858/TO – LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO:

DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a autora, via advogado, para requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0004.6755-8 /0 (8181/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRANI RIBEIRO GUIDA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.6986-8 /0 (11135/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUTON PERES PIMENTEL

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença prolatada. Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 97/132, em ambos os efeitos. Nos termos do artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o réu para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0006.4797- /0 (10715/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBENY TAVARES CORADO

ADVOGADO: 2512/TO - MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3839-0 (10646/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CICERO ROBSON DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimem-se o réu para que, tenha conhecimento da petição e documentos juntados às fls. 69/74. Intime-se.

Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.7014-9 (11106/11)

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADALTON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 18 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO N° 2008.0001.0099-0 (11729/12)

AÇÃO: REESTABELECIMENTO

REQUERENTE: CHARLES SOUSA DE PAULA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: Assim, determino a intimação do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilize ao autor o montante que lhe é de direito do benefício auxilio-doença que não foi sacado desde a sua concessão (01/08/2008), até a presente data, bem como reative o mencionado benefício até ulterior decisão deste Juízo. Intime-se o autor desta decisão, via Defensoria Pública, pessoalmente. Intime-se também pessoalmente o requerido INSS. Sirva-se desta, como mandado. Cumpra-se. Palmas/TO, em 22 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2006.0002.9338-5 (6573/06)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OLIVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: 2568-B/TO – SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: AD-TOCANTINS - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO: ESPÓLIO DE SILVIO POTENCIANO E SILVA

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de outubro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0002.5609-5 (11184/11)

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO

REQUERENTE: CLAUDIO MELQUIADES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2365/TO – PÚBLIO BORGES ALVES e 4920/TO – VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM

REQUERIDO: INSSE - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias se manifestar a respeito da proposta de acordo de fls. 140/142. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2010.0009.2393-0 (10357/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO REQUERIDO: MARIA ZILDA OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exeqüente noticia que a executada pagou o debito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o credito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 03/05), e, por via de conseqüência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de fevereiro de 2013. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Subistituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9589-8 (11188/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO: 4042-B/TO - JOSÉ ANTONIO A. TEIXEIRA

126729/RJ - ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALDONSO CAMPOS FLORES

ADVOGADO:

DESPACHO: (...) Lado outro, verifico que o segundo réu não foi citado. Assim, determino a intimação do autor, via advogado (fl. 43), para que informe o endereço do réu Aldo Campos Flores para que ele seja citado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2009.0012.6202-0 (9091/09)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANGELO PITSCH CUNHA

ADVOGADO: 4284/TO - SANTIAGO PAIXÃO GAMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se o Município de Palmas para informar se há débitos do exeqüente para com a fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9° e 10° da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6°, § 1° ao 4°, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Município de Palmas, se for positiva, dê-se vistas ao exeqüente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta, Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0 (9274/10)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA REQUERENTE: M.P. REQUERIDO: J. C. J.

ADVOGADO: 1606-A/TO - ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

REQUERIDO: G. T. DE O.

ADVOGADO: 6607/TO - HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE

REQUERIDO: L. M. C. D.

ADVOGADO: 1606-A/TO - ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

REQUERIDO: D. C. S/A

ADVOGADO: 12000/GO – ELCIO BERQUÓ CURADO BROM

14000/GO - ENEY CURADO BROM FILHO

17471/GO – ANTONIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

11026/GO – WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO 19380/GO – ANGELICA BERQUÓ CAMELO 16010/GO – MELINA LOBO DANTAS

26370/GO – ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM 26123/GO – D"ARTEGBAN VASCONCELOS

28202/GO - PAMELA GUERRA

LITICORSOTE PASSIVO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: O MUNICÍPIO DE PALMAS protocolou novo pedido (fls. 15537/15538 – V 74), informando que foi prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o contrato outrora firmado em caráter emergencial com a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., e requer autorização judicial para iniciar o processo licitatório de contratação de empresa que atenda às necessidades da Administração Municipal em relação aos serviços de coleta de lixo. Com o pedido, juntou os documentos de fls. 15539/15578. É o breve relato. DECIDO. Analisando detidamente os documentos juntados pelo Município de Palmas, mormente os de fls. 15577/15578 – V 74 verifico que o peticionário instituiu por meio do Decreto nº 341 de 22 de janeiro de 2013, comissão de Processo Administrativo para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo acerca da possibilidade de decretação da rescisão do contrato de coleta de lixo firmado com a empresa Delta Construções S/A. Pois bem. Consta do dispositivo da decisão constante às fls. 15535/15536 – V 74, que: "[...] tão logo seja ultimada a rescisão do contrato originário com a Delta Construções S/A, que se providencie e se efetive no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização de nova licitação, visando à execução dos respectivos serviços." Despicienda, portanto, uma nova ordem judicial no mesmo sentido. Dêse ciência da presente decisão ao representante do Ministério Público Estadual. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 29 de janeiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1872/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JOSÉ GOMES DE ABREU E OUTROS

DESPACHO: "(...) Expirado o aludido prazo, intime-se o Município/Requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0000.9118-7/0 Ação: CAUTELAR INOMINADA Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ, RAFAEL MAIONE TEIXEIRA.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 206/207 e documentos que acompanham, intime-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste, ressaltando que seu silêncio importará na aquisciência do pedido. Cumpra-se. Palmas-TO, Palmas, 05 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº. 358/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: LAURO CATILHO Advogado: GERMIRO MORETTI Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Opoente: ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos". Palmas-

TO, 15 de fevereiro de 2013.

Autos nº.: 2009.0011.5600-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EMIVALDO PATRICIO PINHEIRO NEVES

Advogada: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO Advogada: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

<u>DECISÃO:</u> "Face ao exposto, acolho a arguição, e, via de consequência, declino da competência, com fundamento no art. 311 do CPC, para o juízo cível da Comarca de Novo Acordo/TO, para onde determino o envio dos autos, após as anotações necessárias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, em 06 de fevereiro de 2013. (a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

Autos nº.: 2010.0006.4716-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA

TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Requerente: JAQUELINE DUARTE DO NASCIMENTO Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> "POSTO ISSO, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, VI, c/c. art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 04 de fevereiro de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."**

Autos nº.: 2010.0006.4795-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA

TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA NILVA LIMA LUZ VIEIRA Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<u>SENTENÇA:</u> "POSTO ISSO, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, VI, c/c. art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 04 de fevereiro de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 4168/2003

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de CARLOS ABADIA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 00.062.269/6311-53 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls. 27/29 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 4168/2003, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil

RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciemse as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22/08/2012". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2007.0006.3807-0/0

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de MODELO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.682.440/0001-00, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da decisão de fls. 28 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal — Autos nº 2007.0006.3807-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme decisão a seguir transcrita: "Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 21/08/2012". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça — Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 1076/2003

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de URUMED MEDICAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.885.449/0001-94, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) MARIA GERALDA DA SILVA, CPF nº 425.450.721-68, WEIDER VIEIRA DE MOURA, CPF nº 448.999.981-07 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls. 33/35 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 1076/2003, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22/08/2012". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 1567/2003

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de FRASSON & COLLET LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 37.420.890/0001-09, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) NESTOR COLLET, CPF nº 157.843.980-91 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls. 35/37 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal — Autos nº 1567/2003, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28/08/2012". E, para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº. 4378/2004

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de A C RODRIGUES, inscrito no CNPJ nº 01.480.265/0001-05, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) ADRIANE CERQUEIRA RODRIGUES, CPF nº 546.699.871-00 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls. 29/31 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal — Autos nº 4378/2004, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciemse as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22/08/2012". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2916/2003

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de MARESIA COMÉRCIO DE PEIXES E FRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.680.060/0003-64, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) RICARDO MERENCIO DA SILVA, CPF nº 395.363.002-49, MARICILDA IVETE PEGORARO M. DA SILVA, CPF nº 810.623.031-72 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls. 36/38 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2916/2003, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28/08/2012". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2009.0001.8688-5/0

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.073.222/0001-83, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) ALESSANDRA BORGES DE REZENDE CABRAL, CPF nº 841.597.151-68, BRUNER REZENDE CABRAL, CPF nº 986.865.691-53 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0001.8688-5/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa nº A-1502/2008, no valor de R\$ 115.481,54 (cento e guinze mil guatrocentos e oitenta e um reais e cingüenta e guatro centavos) e A-1503/2008 no valor de R\$ 190.482,63 (cento e noventa mil guatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e seus acréscimos legais ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8°, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (As) Valdemir Braga de Aguino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2007.0008.4118-6/0

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ANGELA BATISTA REIS, inscrita no CPF nº 467.829.401-59 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2007.0008.4118-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa nº A-1058/2003, no valor de R\$ 1.701,05 (um mil setecentos e um reais e cinco centavos) e seus acréscimos legais ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2007.0006.3886-0/0

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de M E J SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.762.536/0001-32, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO, CPF nº 773.115.821-72, JANAINA JUSTINO DA SILVA, CPF nº 778.718.201-68 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2007.0006.3886-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa nº A-1522/2007, no valor de R\$ 2.517,37 (dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) e seus acréscimos legais ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2009.0006.9528-3/0

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ELETROMAIS ELETRO-ELETRONICOS - EPP, inscrito no CNPJ nº 05.977.828/0001-18, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, CPF nº 186.588.848-64 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal — Autos nº 2009.0006.9528-3/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa nº J-73/2009, no valor de R\$ 2.867,00 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais) e seus acréscimos legais ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça — Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça — Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2007.0005.5526-4/0

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de G. S. DE MACEDO, inscrita no CNPJ nº 04.109.428/0001-28, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) GERALDA SILVA DE MACEDO, CPF nº 244.953.601-91 estando atualmente em lugar

incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2007.0005.5526-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa nº A-1189/2007, no valor de R\$ 1.641,07 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos) e seus acréscimos legais ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 1596/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

EXECUTADO: PEREIRA IND. REP. IMP. EXP. COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA ADVOGADO: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: "Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Com a juntada aos autos da resposta da ordem do bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Palmas, 22 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.0001.1088-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

EXECUTADO: AGTEL - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE GUIAS EM LISTAS TELEFÔNICAS LTDA

ADVOGADO: DR. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: "Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2009.0005.5110-9, tendo como Indiciado: JAIME FERREIRA LIRA, brasileiro, união estável, jardineiro, nascido aos 23/08/1962, natural de Araguaçú/To, filho de Áurea Ferreira Lira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, VI, primeira figura, combinando com o artigo 109, ambos do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Policiais, JULGANDO OS EXTINTOS. Sem Custas e sem honorário advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações comunicações de estilo. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Palmas(TO), 18 de Outubro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, _______Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgêncial n. 2011.0006.0515-4, tendo como Requerido: CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões

proferidas em contrário. Sem Custas e sem honorário advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2010.0002.2773-9, tendo como Denunciado: DEUSMAR PEREIRA MARQUES, brasileiro, união estável, natural de Jussara/Go, nascido aos 10/01/1977, filho de Antonio Querino Pereira e Maria Sebastiana Marques, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABOLVO o réu DEUSMAR PEREIRA MARQUES, das acusações de prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao Cartório Distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Intimem-se as testemunhas acerca do cancelamento da multa que lhes foi imposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive a vítima(artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Palmas(TO), 21 de Março de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, ______ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0009.6378-6, tendo como Requerido: MARCOS SILIANE RODRIGUES MARTINS, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 26/11/1976, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. sem custa. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz de Direito Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.1117-4, tendo como Requerido: MARCELO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 30/04/1981, natural de Brasilia/DF, filho de Celso Teixeira da Silva e Jeresias Lima da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, as decisões que deferiu as medidas protetivas de urgência. sem custa. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquive-se. Palmas(TO), 06 de Agosto de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

<u> Juizado Especial Cível e Criminal – Norte</u>

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados:

Autos: 1548/2008 Ação: COBRANÇA

Reclamante: PEDRO PEREIRA DA SILVA Reclamado: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Advogado: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO

DESPACHO: "Defiro, como requer. Pls - TO, 10jan2013.(ass) Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito."

<u>Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto</u>

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Autos: 032.2011.900.387-2
Requerente: CLEITON DE SOUSA

Advogado: não constituído

Requerido: PRISCILA MARINHO BARROS

Advogado: não constituído

SENTENÇA: "1. RELATÓRIO Relatório dispensado, conforme permissivo constante do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Da revelia Inicialmente, verifico que a parte ré, mesmo citada (evento n.º 21), não compareceu à audiência de conciliação previamente designada, bem como não contestou o pedido inicial, tornando-se revel, impondo-se a aplicação da regra contida no art. 20 da Lei n. º 9.099/95. Senão vejamos: "Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." No mesmo sentido é a remansosa jurisprudência: "Revelia - Carta de preposição - Em conformidade com o art. 90, § 40, c.c. o art. 20 da Lei n. 9.099/95, o comparecimento pessoal das partes às audiências de conciliação e de instrução e julgamento é obrigatório, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art 51.1), no caso do autor e de revelia, da do réu, com aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo a pessoa jurídica ou titular de firma individual, "ser representado por preposto credenciado" - Não basta o comparecimento do preposto à audiência, nela deve-se comprovar sua qualidade com a apresentação da carta de preposição - Recurso não provido." (Recurso inominado n.º 09050223020088260100. Relator(a): Alcides Leopoldo e Silva Júnior Comarca: São Paulo Órgão julgador: Nona Turma Cível do Colégio Recursal. Data do julgamento: 23/02/2011. Data de registro: 26/05/2011) (grifei) Ultrapassada a premissa supra, adentro ao mérito da demanda. 2.1 Do mérito Cuida-se de ação promovida por CLEITON DE SOUSA em face de PRISCILA MARINHO BARROS. É impossível extrair do processo se o demandante busca ser ressarcido de valor que teria desembolsado para pagamento da compra efetuada ou se postula o recebimento do montante para que promova, então, a quitação do eventual débito. O presente expediente, ademais, encontra-se carente de quaisquer provas aptas a caracterizar a obrigação da parte adversa em pagar o montante pedido pelo autor, haja vista a impossibilidade de conhecimento dos fatos ocorridos. Não há como furtar do requerente a necessidade de provar no processo o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Dessa forma, é cediço na seara jurídica que a mera alegação, desacompanhada de provas, significa a ausência da própria alegação ("Allegatio et non probatio, quasi non allegatio"), sendo certo, portanto, que a alegação da parte não faz o seu direito ("Allegatio partis non facit jus"). Logo, imperioso destacar que, mesmo em sede de Juizado Especial Cível, onde preponderam os princípios da simplicidade e informalidade, dentre outros, o direito não socorre aos que dormem ("Dormientibus non succurrit jus"). 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito constante da exordial e, nos moldes alinhavados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com apreciação do mérito. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta – Assinado Digitalmente".

Autos: 032.2010.900.735-4

Requerente: GEUSIVAM GOMES DA SILVA e Tárcio Fernandes de Lima

Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA - OAB/TO 4142N

Requerido: TRANSBRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA.

Advogado: não constituído

SENTENÇA: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo, observadas as cautelas de praxe. PRIC. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta - Assinado Digitalmente".

PALMEIRÓPOLIS 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1417-8

Ação: Indenização por desapropriação Requerente:Lazaro Jeon dos Santos

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493 e Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba- Oab-To 2604

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar alegações finais. Prazo de 15 dias".

Autos nº 2007.0004.3511-0 Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Jose de Ribamar da Rocha Coelho

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-Oab-To 2607

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho-Oab-To 4574-A

NTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes, intimados, para manifestarem sobre a penhora realizada pelo sistema Bacenjud no valor de R\$ 6.304,94, bem como para guerendo opor embargos no prazo legal".

Autos nº. 2012.0000.1116-3/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso Requerente: Leomar Alves da Silva

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Glaucia Ramos de Carvalho Alves

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no sistema E-PROC sob o nº 5000094-37.2013.827.2730, e que a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO do art. 2º da lei 11.419/2006." Pls. 14/02/2013. Técnica Judiciária".

Autos nº 2010.0008.9717-3

Ação: Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Geani Ferreira dos Santos e Jeronimo Ferreira Rodrigues Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Vander Jose Assis de Faria Requerido: Jose da cruz Ramos

NTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, vez que não restou comprovado que o requerido esta se ocultando da justiça. Nota-se ainda, que nenhum dos requeridos ate a presente data foi citado. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, informar os endereços atualizados dos requeridos, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se".

Autos nº 2007.0000.0357-1

Ação Pagamento em Consignação

Requerente:Paulo Henrique Augusto de Moura

Advogado: Defensoria Pùblica Reguerido:Loja Nova Opção

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO:" Fica o advogado da parte requerida, intimado, para manifestar acerca da petição de fl. 60/61, informando se o debito objeto dessa lide foi adimplido de forma integral.Prazo de 05 dias".

PARAÍSO 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de carta precatória: 5000562-32.2012.827.2731 - Chave: 627496650912

Autos de origem JFTO: 1191-96.2012.4.01.4300 – Ação Civil Publica – Ação de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Publico Federal e outro

Requerida: Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes e Arlene Martins Sousa

Advogado: Dr. Whashington Luiz Vasconcelos OAB-TO 1969

Fica o ilustre causídico acima declinado, intimado do teor seguinte: Intimado da data de audiencia de inquirição de testemunha a realizar-se na sede deste Juízo no dia 16/04/2013 às 13hs: 30min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 14 de fevereiro de 2013, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Carta Precatória n. 2012.0005.3370-4

Origem: Vara cível de Natividade/TO Autos n. 2006.0006.9139-9 - Ação Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT-2680 e Juliano Domingues de Oliveira, OAB/RO-2484

Requerido: Nadir Moraes Ferreira e Maria Aparecida F. Moreira

Fica o advogado do Exequente intimado para pagamento das custas da CP nos termos do despacho a seguir transcrito: "À contadoria para o cálculo das custas. Após, Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação da parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se,

servindo de mandado a presente deprecata de mandado. Paraíso, 04/09/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã, intimei

Carta Precatória n. 2012.0003.2589-3

Origem: 2ª Vara cível de Colinas do Tocantins

Autos n. 2007.0007.7465-9- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Alisson Ramos Figueiredo

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO-1625

Requerido: Jairo Martins de Farias Junior

Fica o advogado do Exequente intimado do despacho a seguir: "Conforme se vê da certidão de fls. 09, o bem indicado e penhorado (fçl. 04) não foi localizado para avaliação, muito embora seus proprietários tenham sido intimados. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de devolução da CP juntar aos autos a certidão do imóvel mencionado, a fim de possibilitar sua localização. Com a certidão proceda-se os demais atos conforme despacho de fls., 03-verso. Passando o prazo sem resposta, devolva-se com as nossas homenagens. Cumpra-se. Paraíso, 20/11/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã, intimei.

Autos n. 2012.0005.5606-2 - Carta Precatória

Origem: 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins/TO

Autos n. 2012.0004.9983-2 – Execução de Titulo Extrajudicial

Requerente:Banco da Amazônia S/A

Advogado: Keya Marcia Gomes Rosal, OAB/TO- 2412 e Elaine Ayres Barros, OAB/TO- 2402 e José Frederico Fleury Curado

Brom - OAB/TO-2943

Requerido: José Carlos de Oliveira e Aparecida Calixto dos Santos

Fica o advogado da parte autora intimado para pagar as custas da deprecata nos termos do despacho a seguir transcrito: "À contadoria para o cálculo das custas. Após, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a intimação da parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem em caso de cumprimento cumpra-se, servindo de mandado a presente deprecata. Em seguida Devolva-se à origem com homenagens deste Juízo. Em 04/09/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.5231-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL BARTOLOMEU DA SILVA BANDEIRA Advogado: Dr(a). Whillam Maciel Bastos - OAB/TO 4340

Reclamado(a): DINALVA DE FÁTIMA

INTIMAÇÃO: Intimar da Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de abril de 2013, às 14:30 horas, (ass.) Maria

Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

Autos nº 2011.0000.3446-7/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES

Advogado: Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB-TO 4562-A

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de janeiro de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3784-7/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: EDITE DA SILVA GOMES

Advogado: Sergio Barros de Souza - OAB-TO 748

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB-TO 4950

SENTENÇA:... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de janeiro de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2811-6/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: AMBROSIO GOMES DOS SANTOS Advogado: Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: GRUPO SAÚDE E VIDA

Advogado(a): Dr.(a). Marluy Dias Ferreira – OAB-TO 4770

SENTENÇA:... Fica a parte REQUERIDA, por seu/sua Advogado(a) – Dr.(a) MARLUY DIAS FERREIRA – OAB-TO 4770, da sentença a seguir transcrita. ...Posto isto, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de maio de 2011.(ass). RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0000.3625-7/0 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GENARO BARROS AIRES

Advogada: Vanuza Pires da Costa - OAB-TO 2191

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB-TO 2402 e Ailton Alves Fernandes - OAB-GO 16.854

DESPACHO:... Fica a parte REQUERIDA, por seu/sua Advogado(a) – Dr.(a) Elaine Ayres Barros – OAB-TO 2402 e Ailton Alves Fernandes – OAB-GO 16.854, do despacho a seguir transcrito. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de seis (6) meses. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de janeiro de 2013.(ass). RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3894-0 - COBRANÇA

Requerente: LUCIOMAR FFERNANDES JACINTO

Advogado: Dr(a). Romário Alves de Sousa - OAB/TO 4966 Reclamado(a): EDIMILSON PINHEIRO DE SOUSA

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 16/05/2013, às 16:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass) Tânia Maria A. de Barros Resende-Conciliadora/JECC.

Autos nº 2009.0002.8246-9 - COBRANÇA

Requerente: DOUGLAS MAINARD SANTOS SILVA

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2549

Reclamado(a): SANDRA REGINA RIBEIRO MODESTO

CERTIDÃO: "Por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 16/05/2013, às 15:40 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de janeiro de 2013. (ass) Tânia Maria A. de Barros Resende-Conciliadora/JECC.

PARANÃ 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2250-9

Ação: Cobrança

Requerente: RR de Jesus – Genius Produções e Marketing Advogado: Dr. Rogério Reirigo de Souza OAB/TO 1545 B

Requerido: Municipio de Paranã -TO, representato pelo Prefeito Municipal Edson Nunes Lustosa

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO2583 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento **para o dia 14 de março de 2013, ás 14:00 horas**, onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Com o rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEIXE1a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.5034-2

Réus: MARISTELA ALVES SUSTRUNK, SEBASTIÃO ANTONIO DE ALMEIDA, LUZIA PEREIRA DA CRUZ E ALMIR GONCALVES DO CARMO

Advogados: EDERMENDONCA DE ABREU OAB/TO 1087 e MARCIA MENDONCA DE ABREU ALVES OAB/TO 2051

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus intimado do despacho de fls.539 dos autos

Vistos, A testemunha da acusação Carlos Sergio Marques não foi encontrado em sua residência conforme certidão de fls.. 534v.Informado o endereço da testemunha da acusação Patrícia Dias de Oliveira, fls. 527.Nos bancos do TER não foi localizado o endereço da testemunha de acusação Maria de Jesus Xavier, fls. 525 e 528. Determino o cumprimento da parte da decisão de fls. 521 referente a testemunha Patrícia Dias de Oliveira, prazo da Carta Precatória 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Designo audiência para oitiva das testemunhas da defesa para o dia 02 de agosto de 2013 às 09:00 horas. Caso acusação pretenda ouvir suas testemunhas que não foram localizadas, poderá apresentá-las independentemente de intimação, devendo estas serem inquiridas antes das testemunhas de defesa. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/01/2013. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. BEM COMO FICAM INTIMADOS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA DE FLS. 542 PARA COMARCA DE PALMAS/TO.

AP nº: 2010.0011.3319-3

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Réu: AGUINALDO FELIX DA COSTA.

ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, ROGÉRIO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA

OAB/TO 2.308-B, 4.193-B E 4.056-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da Audiência de Instrução designada para o dia 20 de Março de 2013 às 13h30min.

PIUM 1 a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0010.3401-0/0

Requerente: IZABELLA LUIZI LOPES CUNHA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011. Fica a parte requerente intimada para, querendo apresentar

Impugnação a Contestação no prazo. Pium 06 de fevereiro de 2013. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6075 - 9 - MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A. Procurador (A): DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO: 1822.

Requerido: GUILHERME BARBOSA FERREIRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 216: "folhas(s) 185/215: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente á(s) contestação (ões) ofertada (s). Intime-se. Porto Nacional / TO, 10 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 335/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4811 - 3 – INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Procurador (A): DR. THIAGO STUQUE FREITAS. OAB/SP: 269.049 e DR. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/SP: 232.390.

Requerido: ORIVALDO JOSE MENDES e OUTROS.

Advogado: DR. JAMES DE PAULA TOLEDO. OAB/SP: 108.466 e DRª. JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES. OAB/SP: 165.309.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 695: "Fls. 691/692: Cite-se. Providencie-se o necessário. Int. após, retornem conclusos. Porto Nacional / TO, 13 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4950-7

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual com Pedido de Liminar de Tutela Antecipatória

REQUERENTE: Rita de Cassia Oliveira

ADVOGADO(A): Dra. Silvana de Sousa Alves - OAB/TO 24.778

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO

INTIMAÇÃO DÁS PARTES DO DESPACHO: Fl. 219: Vista às partes com prazo de dez dias para oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada – consignando que inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, mediante a consideração do contido nos autos até aqui. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO. 17 de majo de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6076 - 7 - MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A. Procurador (A): DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO: 1822.

Requerido: JOSÉ PEQUENO DA SILVA. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 209: "folhas(s) 185/208: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente á(s) contestação (ões) ofertada (s). Intime-se. Porto Nacional / TO, 10 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 333/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8121 - 8 – REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: GLAUCIA PEREIRA GOMES DA SILVA. Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A e DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 119: "Fls 112/118: vista à outra parte com oportunidade de manifestação a respeito, sendo que a inércia será acatada como concordância. Providencie – se o necessário. Int. Após, retornem conclusos Porto Nacional / TO, 29 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 332/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5370 - 2 - FALÊNCIA.

Requerente: SH FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA. Procurador (A): DR. RENATO MELLO LEAL. OAB/SP: 160.120. Requerido: LG – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 803: "Folhas 801/802: Expeça – se nova carta, com entrega à parte para cumprimento e providencias no seu interesse – sendo que a ausência de comprovação da distribuição junto ao deprecado em trinta dias, será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/ACÃO: 2006.0003.6045 - 7 - MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A. Procurador (A): DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO: 1822.

Requerido: ADELIA PAULINO DA SILVA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 194/215: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente á(s) contestação (ões) ofertada (s). Int. Porto Nacional / TO, 10 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6078 - 3 – MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A. Procurador (A): DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO. OAB/TO: 1822.

Requerido: VALENTINO LOPES DA SILVA. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 208: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação apresentada. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 17 de janeiro de 2013. (ass.)

Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 50010766420128272737- CARTA PRECATÓRIA (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA-GO - AUTOS DE ORIGEM: 489 - PROTOCOLO: 75164-92.2011.8.09.0087

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado (A): DR. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB/GO 3229

Requerido: JONATAS GUIMARÃES DA MOTTA

Advogado (a) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a providenciar o preparo da Carta Precatória em epígrafe, conforme cálculo efetuado no evento 01 dos presentes autos e nos termos do despacho proferido no evento 05.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 50005751320128272737- CARTA PRECATÓRIA (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO - AUTOS DE ORIGEM: 1967 - PROTOCOLO: 287491-33.2010.8.09.0051

Requerente: REIBOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA Advogado (A): DR. HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA – OAB/GO 6971

Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado (a)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista a parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, devolva-se à origem, continuando este Juízo à disposição na condição de colaborador. Int. Porto Nacional, 01.11.2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0734 - 5 - CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA, ROGÉRIO PEREIRA LIMA e HILTON PEREIRA PINTO.

Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 199: "Fl. 197: Expeça-se precatória para inquirição da testemunha residente em Palmas, cientes as partes. Providencie – se o necessário. Após, voltem conclusos para designação de data para inquirição aqui da outra testemunha indicada, viabilizando a resolução final. Int. Porto Nacional / TO, 17 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6695 - 0 – DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS INDEVIDAMENTE Requerente: ESP. DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES.

Procurador (A): DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE. OAB/GO: 2674

Requerido: CAPAF - CAIXA DE PREVID. COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Advogado: Dr. MARIA ROSA ROCHA RÊGO. OAB/TO: 1260-B e DR. Dr. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES. OAB/TO: 4295.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 468: "Supra: Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito. Int. 13.02.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5498 – 9 – MANDADO DE SEGURANÇA. Requerente: OTAVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES. Procurador (A): DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO. Procurador: Dr. PEDRO D. BIAZZOTTO. OAB/TO: 1228-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 222: "Fls. 200/221v: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Depois, vista ao MP com oportunidade de manifestação. Após, encaminhe-se os autos ao TJ/TO. Int. 29.01.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 326/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2568 - 5 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Requerente: CONSTRUTORA & EMPREENDEDORA NACIONAL LTDA.

Procurador (A): DR. MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES. OAB/TO: 3510.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO. Procurador: Dr. PEDRO D. BIAZZOTTO. OAB/TO: 1228-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 74: "Homologo os cálculos de folhas 69/70, para que surtam os jurídicos e legais efeitos ao quais se destinaram. Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhamento as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional / TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 326/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8513 – 1 – DESPEJO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: ARISTON DIOGENES RIBEIRO CHAVES.

Promotora (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

Requerido: LINDOMAR SARAIVA.

Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA. OAB/TO: 907 e DR. LUCIREI COELHO DE SOUZA. OAB/TO: 907.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 43/45: "Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada para por conseqüência, facultar ao requerido que, voluntariamente e no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel objeto da locação – sob pena de ver determinado judicialmente o seu despejo coativo. Providencie – se o necessário. Intime – se. Porto Nacional / TO, 13 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 325/2013

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.4992 – 6 – ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO.

Requerente: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR.

Promotora (A): DR. ARISTÓTELES MELO BRAGA. OAB/TO: 2101.

Requerido: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e OUTROS.

Advogado: DR. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES. OAB/TO: 43, DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA. OAB/TO: 486, DR. JOÃO INÁCIO NEIVA. OAB/TO: 854-B, Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO. OAB/TO: 69, DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA. OAB/MG: 76625.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 329/333: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 2.000,00 (dois mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Tudo de forma repartida proporcionalmente a cada procurador constituído, com exceção da Defensoria Pública que destoou quando da defesa de folhas 309/314 (STJ – Resp 58740). Considerando a gratuidade deferida na folha 68, a execução ficará condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e se transitada em julgado, arquivem - se. Porto Nacional / TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fica o(a)Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) a devolver no prazo de 24 horas, o processo que segue, uma vez que encontra-se com prazo de carga extrapolado.

Advogado (A): Dra. LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO- OAB/TO: 5268

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4141-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SILENE LIVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS -DETRAN

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9661-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargante: ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO E OUTRO

Advogado: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES - OAB/TO 2144

Embargado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

DESPACHO: "Defiro desde que por substabelecimento. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.4242-3 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Leobas e Barreiras Ltda

Requerente: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes

Requerido: Juvencio Marinho Costa

Advogado: Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641 Despacho: "Digam. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

TAGUATINGA1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0005.9244-3/0 – AÇÃO: INDENZAÇÃO PR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Evanilde Rodrigues Soares da Silva Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1857

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: I- Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que cumpra voluntariamente a prestação a que foi condenada no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa referida pelo art. 475-J do CPC. II- Se não atendido o disposto no item anterior, fixo honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida para esta fase de cumprimento de sentença, quantia que deve ser acrescida ao cálculo da parte, se ainda não tiver sido feito. Não havendo cumprimento espontâneo da obrigação, determino ainda: Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição do BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); Intimem-se. Taguatinga, 8 de fevereiro de 2013."

AUTOS N.º 2010.0009.0974-0 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Requerente: Augusto Urias da Cruz

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202-A

Requerido: Osmar Honorato Borges e Nilma Rodrigues Silveira

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO FLS. 360. "Manifestem-se as partes sobre o exame, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo: 10 dias. II. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 7 de fevereiro de 2013."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 5000046-88.2012.827.2738 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Ana Paula Marquezini

Requerido: Comprafácil Com. Sociedade Hermes S/A

Advogada: Dra. Keithy Andrea Kollin

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, consubstanciado nos motivos alhures narrados; no artigo 38 da Lei 9.099/95; no artigo 5°, *caput* e inciso IV, artigo 6°, artigo 12 § 3° inciso I, artigo 18, § 1°, todos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial e condeno a parte ré, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, a restituir à autora (consumidora) o valor total pago pelo produto defeituoso, acrescido de juros e

correção monetária. Considerando que a quantificação do dano moral obedece ao critério do arbitramento judicial, norteado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o valor deverá ser fixado como espécie de recompensa à vítima e efeito pedagógico ao causador do dano, razão pela qual condeno a parte ré a pagar, a título de reparação por danos morais, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ) e a correção monetária deve incidir a partir da fixação de valor definitivo para a indenização do dano moral (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, (art. 38 da Lei 9.099/95 e aplicação analógica do art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, arquivem-se. Cumpra-se. Taquatinga-TO, 07 de fevereiro de 2013."

AUTOS N.º 788/04 – AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA

Exequente: Golmur – Industria e Comércio Ltda Advogado: Dr. Evandro Slongo OAB/BA 23.194

Executado: José Antonio Gonçalves

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I- Não cumprida a obrigação e extintos os embargos, expeça-se mandado de busca e apreensão dos bens, atribuindo-se à Exequente o encargo de depositária. II- Concedo ao senhor Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 17, § 2°. Do CPC. III- Apensem-se aos autos 776/04. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de fevereiro de 2013."

AUTOS N.º 808/04 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: José Antonio Gonçalves

Advogado: Não constituído

Embargado Golmur Comércio Ltda

Advogado: Dr. Evandro Slongo OAB/BA 23.194

FINALIDADE: INITMAÇÃO DE SENTENÇA: "Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). O Embargante pagará as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa (CPC, 20, § 3°). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.P. R. I. Taguatinga, 5 de fevereiro de 2013."

AUTOS N.º 2012.0004.8630-7/0 – AÇÃO: NULIDADE DE TITULO E CANCELAMENTO DE MATRICULA E RESPECTIVOS REGISTROS

Requerente: Abrão José da Silva e Maria Cândida Alves da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

Requerido: Manoel Mendes Maia e Outros

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 dias o que entenderem de direito"

AUTOS N.º 714/03 - AÇÃO: USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES

Requerente: Espólio de Albertino Alves de Souza e Outros Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Requerido: Germano Rudi Prante e Outros Advogado: D. Adriano Tomasi OAB/TO1007

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Converto o feito em diligência a fim de sanar alguns vícios processuais. Primeiramente declaro a revelia DA ESPOSA de Germano Rudi Prante, JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO e VILSON GARRO que, citados, não apresentaram contestação. Também declaro a revelia de GERMANO RUDI PRANTE, que apresentou defesa intempestivamente, considerando a data de juntada aos autos da carta precatória de citação (26AGO2005 - fl. 113-v) e o protocolo da petição (fls. 124/127). Deixo de determinar o desentranhamento porque o documento permanece hígido em relação ao corréu NELSON AHLERT. Nomeio curadora especial aos réus MARINHO MIGUEL DE PAULA e sua esposa, IVONE AHLERT e CLÁUDIO ANTÔNIO SIQUEIRA, citados por edital, a DEFENSORA PÚBLICA atuante neste Juízo (CPC, 9°, II), que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). Intimem-se.Taguatinga, 7 de fevereiro de 2013.'

AUTOS N.º 20090010.9622-7/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Gemi José de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

Regueridos: Joaquim Venceslau Lima e Irene Pinto de Barros Lima

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência de fl. 40, manifeste-se a Requerida no prazo de 10 dias. Ressalto que o silêncio implicará em anuência tácita. Em seguida, conclusos. Taguatinga/TO 7 de fevereiro de 2013".

AUTOS N.º 2012.0003.2470-6/0 - AÇÃO:IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleiton da Costa Guimarães

Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira OAB/TO4796

Requerido: Everaldo Vogado da Silva

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 dias. II- Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO 7 de fevereiro de 2013".

AUTOS N.º 2012.0005.8437-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Financiadora Bradesco s/A Advogado: Dr. Eduardo Maranhão Ferreira

Executados: Wolney Juvenal de Almeida e Arlindo Silvério de Arlindo Silvério de Almeida

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de der decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267§ 1º e 598, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se <u>pessoalmente</u> a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de der decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267§ 1º e 598, CPC). III- Caso não haja, resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de der decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267§ 1º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 8 de fevereiro de 2013"

AUTOS N.º 2007.0001.8881-4/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Irene Freire da Silva

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Requerido: Antonio Junior de Oliveira Cunha

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo em vista que no dia 27/3/2013 será feriado no judiciário (semana santa), redesigno a Audiência de conciliação para o dia 3 de abril de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Taguatinga/TO 14 de fevereiro de 2013"

AUTOS N.º 2011.0001.3082-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Original S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664

Executado: Ailton Gomes Ferreira Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A consulta ao sistema INFOSEG revelou que o endereço da parte executada é o mesmo constante na inicial. Promova a parte autora o andamento do processo requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 8 de fevereiro de 2013".

AUTOS N.º 2011.0008.7996-3/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Luzeni de Freitas Barbosa

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erikc de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3°, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3°, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 7 de fevereiro de 2013

AUTOS N.º 2011.0008.7998-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Lidyanna dos Santos Rocha

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taquatinga/TO

Advogado: Dr. Eriko de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3°, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3°, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taquatinga/TO, 7 de fevereiro de 2013

AUTOS № 2011.0008.9429-6/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Márcia Ribeiro de Almeida França

Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Margues OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taquatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. "Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, Inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3°, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3°, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 7 de fevereiro de 2013".

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR

Advogado de Francisco Nery: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA- OAB/PA 7911

Advogado de Raimundo Nonato: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA - OAB/TO N.º 2.478

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados Francisco Nery da Silva e Raimundo Nonato Gomes Júnior, para tomarem ciência da audiência designada nos autos da Ação Penal acima mencionada para o dia 28 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, nesta Cidade de Taguatinga-TO, conforme despacho a seguir transcrito: "Designo a audiência para: 28/FEVEREIRO/2013 14H00MIN Requisite-se o preso. Intimem-se. Expeçam-se as cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Expeça-se o necessário. Taguatinga, 09 de fevereiro de 2013. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito"

TOCANTINÓPOLIS 1a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5439-6 (350/2010) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LUIZA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470, Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - OAB/TO 3471

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5469-8 (326/2010) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUSA MIRANDA

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470, Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - OAB/TO 3471

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5436-1 (356/2010) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIADALVA ALVES DE MORAIS AZEVEDO

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470, Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - OAB/TO 3471

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0002.5438-8 (357/2010) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dr. ORLANDO DIAS DE ARRUDA - OAB/TO 3470, Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - OAB/TO 3471

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0823-7 (44/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ISALMIR RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS -

OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0008.0205-7 (568/2008) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VERONILIA COELHO DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS -

OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0008.0204-9 (564/2008) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA GOMES FERNANDES

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0007.8353-0 (646/2009) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO GUIMARÃES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS -

OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor do Estado do Tocantins para levantamento integral da quantia depositada às fls. 234. Ao final, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.6893-2 (407/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA NECI SILVA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3.068

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.6894-0 (406/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUCIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 3.068

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3634-0 (126/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALONÊS COELHO DE SÁ

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1372-6 (501/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IVAN FERREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1369-6 (491/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3636-7 (124/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JILMAR RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0005.1628-3 (492/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: REMERSSON BRUNO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu

pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1374-2 (499/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADAILDE DE ARAÚJO MORAES

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1375-0 (497/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DIANARI RIBEIRO ALVES

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3787-8 (435/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0003.8818-8 (494/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDILSON MOREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1376-9 (495/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1373-4 (498/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA ALCANJA MARQUES DE JESUS BOTELHO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7021-0 (468/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LYBYA SOARES SÁ

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1° - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3°). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2°). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7018-0 (464/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALACIDE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1° - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3°). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2°). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7012-0 (459/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: OSCAR PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1° - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3°). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2°). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7013-9 (460/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: BENIZÁ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1° - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3°). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2°). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7015-5 (462/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MIRANDA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2° da Lei n° 8.036/90 c/c os arts. 7°; 37, inciso II, e art. 39, §3°, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4° do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7020-1 (467/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALCIANE LIMA SILVA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c os arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1371-8 (500/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0003.8819-6 (493/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDINEI FERNANDES DE AQUINO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1370-0 (490/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANDRÉ LUIS MARTINS SILVA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3635-9 (125/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO GARCIA NONATO DE SOUSA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3786-0 (457/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DAMIÃO PEREIRA DE SALES

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no

artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7017-1 (465/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDINAN GONÇALVES BARBOSA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1° - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3°). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2°). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7019-8 (466/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEONIDAS FERNANDES DA COSTA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1° - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3°). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2°). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7014-7 (461/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUIZ GOMES MARINHO

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3788-6 (456/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NIELSON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fundamento no artigo 15, §2º da Lei nº 8.036/90 c/c a Lei Estadual nº 1.818/2007 e arts. 7º; 37, inciso II, e art. 39, §3º, da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7016-3 (463/2012) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS -TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, para condenar o Município de Luzinópolis ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do autor. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A condenação deve ser realização através de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A), observando-se o direito aos depósitos relativos ao FGTS, com incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º - F) a partir da citação. Condeno o Município de Luzinópolis nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, I, §2º). Intime-se o representante do Ministério Público desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0010.4465-4 (08/2011) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CARLIOSMAN RODRIGUES ARAÚJO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO - OAB/TO 2.460

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO

SENTENÇA: "(...). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 7°, art. 37, inciso II, art. 39, §3°, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4° do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.6992-0 (449/2012) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA)

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747 e OUTROS

Requerido: RODRIGO GOMES DA SILVA

SENTENÇA: "(...). Em face do advogado da parte autora ter manifestado que o requerido realizou o pagamento do débito, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do réu ter reconhecido a procedência do pedido, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o se arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0008.9600-0 (758/2011) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206, Dra. SIMONY V. DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093 e OUTROS

Requerido: LÁZARO RODRIGUES BARBOSA

SENTENÇA: "(...). Em face do advogado da parte autora ter manifestado que as partes transigiram, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão das partes terem transigido, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o se arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3749-5 (144/2011) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4618-A e OUTROS

Requerido: DEUSLENE HERMOGENES CORREIA

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7155-0 (473/2012) - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206, Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093 e OUTROS

Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ARAÚJO

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0896-0 (320/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Dr. CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A, Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311 e OUTROS

Requerido: JOSÉ REGIS ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.7104-6 (471/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA)

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/SP 231.747 e OUTROS

Requerido: LEANDRO RODRIGUES SANTOS

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7586-5 (829/2011) - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: VERGILIUS ASSUNÇÃO RODRIGUES e OUTRA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B Requerido: AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Dr. MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO 2706

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, na forma a que chegaram no termo de fls. 66/65 destes autos. Assim, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos após a integral quitação do débito. Determino seja juntada cópia do referido acordo e desta sentença aos embargos nº 5001200-38.2012.827.2740, vindo-me o mesmo imediatamente concluso. P.R.I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0010.2082-6 (655/2008) - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: CLARICE CIEKALSKI GONÇALVES e OUTRA

Advogado: Dr. MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB/TO 2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §4° do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 06 de fevereiro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.7072-4/0 ou 457/2012 – COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente – TIAGO FERREIRA DE MELO

Advogados: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

Requerido – ASSIS PASTORA DE CARVALHO

Advogado: Dr. RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA - OAB/TO 4018

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001531-20.2012.827.2740.

WANDERLÂNDIA 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.4665-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ANTONIO ALVES DE SOUSA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 3.42.092-A.

Requerido: SEVERINO JOSE DE MENEZES.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre a decisão de fls. 65/66. Após, arquivem-se os autos som as cautelas de estilo. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. DECISÃO: (...) em CONHECER do Recurso Inominado interposto por preencher os requisitos legais e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao seu pedido, para manter inalterada a r. sentença monocrática. Improvido o recurso, condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que se fixa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensa a cobrança, em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária...

AUTOS 2010.0000.5304-8/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: M. M. T.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requeridos: M. R. T. e OUTROS.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre o oficio de fls. 171, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4669-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

Requerente: LEANDRO CARLOS DE LIRA PARREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A.

Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, (REsp./MS 940.274). Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2578-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A DE ANDRADE.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar dando prosseguimento ao feito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.8783-0/0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

Requerido: VALDECI DE ARAÚJO NUNES. Advogado: DR. DEARLEY KUNH OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor reconvindo (réu da reconvenção), na pessoa de seu procurador, para querendo contestar a presente reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 e 297 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0003.0225-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

Requerido: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a exeqüente, Petrobrás Distribuidora S/A, para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0005.2814-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A.

Requeridos: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECÍLIA PAPES BETELLI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fls. 91 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0009.5649-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: HÉLIO SILVA COSTA.

Inventariante: EIANA LEONARDO PEREIRA COSTA Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0672-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS C/ PEDIDO LIMINAR PARA CESSAR E EXECUÇÃO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 4.618-A.

Requerido: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as provas, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0002.8308-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO. Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530. Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0114-3/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO ITAULESING S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A.

Requerido: KAREN VIVIANA NEVES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a exeqüente para se manifestar sobre a petição de fls. 80/82 e sobre o seu pedido de desistência às fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0010.3184-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: FERTILIZANTES MITISUI S/A – INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Advogado: DR. EDGAR STECKER OAB/GO 11.285-A. Requeridos: SERGIO TROVO MURASKA e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fls. 137 e requer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0011.2340-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA CASTRO. Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDELÂNDIA.

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Advogado: DR. WILTON ROVERI OAB/SP 62.397.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor apurado referente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior tribunal de Justiça, (REsp./ MS 940.274). Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Cumpre-se". José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0006.7504-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA e OUTROS.

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/MA 643-A.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

Advogado: DR. ALTAIR JOSÉ DAMASCENO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se os autores para informar sobre o cumprimento do acordo e, se cumprido, juntarem ao processo cópia da escritura da imóvel registrado em seus nomes, conforme estipulado na sentença de fls. 474. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2012.0000.8926-0/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: JOSÉ LUIZ BETELLI e OUTROS.

Advogado: DR. LUIZ NELMO BETELLI OAB/SP 131.268.

Requerido: BOIGREENOIL BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2010.0008.2714-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: OSVALDO DE SOUSA CHAVES.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

Requerida: CATARINA CARDOSO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0011.0737-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EMILIO DIAS NEGREIROS.

Advogado: DR. RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO OAB/TO 1722-A.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 257, inciso IV e art. 267, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4697-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: SIVALDANES XANXA WANDERLEY

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8917-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A.

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: WEZIO RODRIGUES PEREIRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0009.5607-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: DIJALMA SOUZA MEDEIROS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC.

Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8959-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, BEM COMO EVENTUAL CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSEFA CÍCERA DA SILVA.

Advogado: DR. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA OAB/TO 2796-B.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0002.5872-3/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Requeridos: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e OUTROS.

Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as provas, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias". José

Eustáguio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.9242-3/0 – AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Requerentes: MARTIM DIAS NEGREIROS E OUTROS.

Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B.

Requerido: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais no prazo comum de 05

(cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia-Lei nº 8906/94, NOTIFICA, o advogado inscrito nas fileiras da OAB/TO sob o nº 4285.

Para comparecer à Sessão de Julgamento a se realizar no dia 07 de março de 2013, às 9h, na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Palmas-TO e/ou tratar de assunto de seu interesse no prazo de 15 dias.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética da OAB/TO.

Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2013.

TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

ARAGUAÍNA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

O Doutor ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3a Vara Cível desta Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei. etc...

ELIAS MENDES CARVALHO

Escrivão Judicial (autorizado/Portaria 01/2013)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

TRIBUNAL PLENO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA **Des. MOURA FILHO** (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator

Des. RÓNALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

<u>JUDICIÁRIA</u>

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI

<u>ESMAT</u>

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORA FINANCEIRA Gizelson monteiro de moura

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praca dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.ius.br